



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4282

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

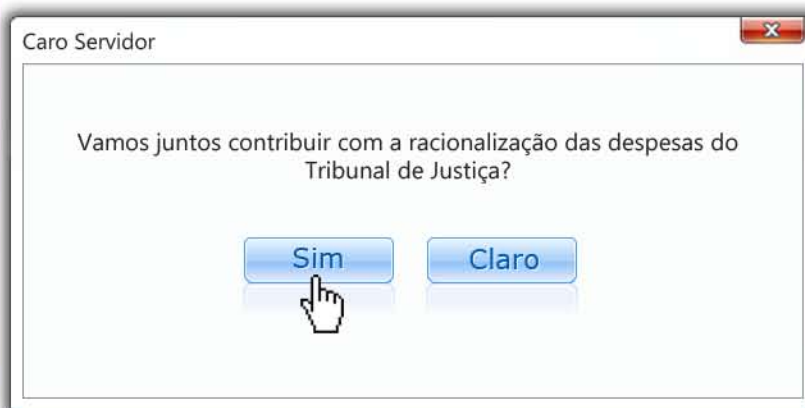
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**Expediente do dia 23/03/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000238-5****RECORRENTE: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO PARIMA DIAS VERAS****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Dr. Parima Dias Veras, impugnando o Relatório conclusivo da Correição Ordinária de 2010, realizada na Comarca de São Luiz do Anauá, proferido pelo Des. José Pedro, Corregedor-Geral de Justiça, cujo teor passo a transcrever:

Em relação à atividade jurisdicional propriamente dita, deve o Juiz Titular despachar/julgar processos conclusos, movimentando o elevado acervo processual atualmente parado no seu gabinete, inclusive como providência indispensável a eventual pedido de remoção do magistrado, devendo tal situação ser verificada antes do julgamento do procedimento administrativo alusivo ao edital de remoção para a Comarca de Rorainópolis/RR, assim como nos demais pedidos de remoção/promoção de Juízes. (fl. 11)

Alega o Recorrente, em síntese, que a conclusão do referido relatório tem conotação condenatória e é totalmente improcedente, uma vez que:

- a) todos os processos que se encontravam conclusos por ocasião da correição estavam em nome da Juíza Lana Leitão Martins, que ficou oficiando na Comarca de São Luiz durante as férias e o recesso do Requerente;
- b) após o Recorrente assumir a Comarca de São Luiz, o número de processos baixou sensivelmente;
- c) o programa "JUSTIÇA EM NÚMEROS" referente ao Estado de Roraima, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça apresentou no ano de 2008 a média de 565 sentenças por magistrado, sendo que o Recorrente, apenas no período de maio a dezembro de 2009, proferiu 541 sentenças, não computadas as sentenças proferidas nas comarcas de Bonfim, Rorainópolis e Boa Vista;
- d) a operosidade do Requerente também foi registrada pelo representante do Ministério Público desta Comarca;
- e) o nobre Corregedor-Geral de Justiça não observou que o grande número de processos conclusos não estava no nome do juiz titular da Comarca, mas sim no de sua substituta, que também acumulava a Comarca de Rorainópolis;
- f) "Ora, a prevalecer a reprimenda correicional, este Magistrado estará sendo penalizado por gozar férias, inclusive vencidas e suspensas por interesse da Administração [...]" (fl. 05);
- g) "Além disso, a injustiça é ainda mais manifesta considerando que no relatório em alusão, recomenda-se sua observação para fins de obstar a remoção deste Magistrado para a Comarca de Rorainópolis e de outras futuras remoções e promoções, tudo isso sem o devido processo legal, pois não foi ouvido em nenhum momento, nem mesmo informalmente." (fl. 06).

Ao final, pugna pela nulidade ou retificação do relatório em debate a fim de isentar o Recorrente de qualquer responsabilidade, especialmente para não causar prejuízo aos seus pleitos de remoções e promoções.

Requer, ainda, o envio da retificação ou da declaração de nulidade aos órgãos para os quais foram remetidas cópias do relatório ora impugnado.

Juntou os documentos de fls. 08/57.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso perdeu seu objeto. Explico.

Na data de hoje, 19/03/2010, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, a decisão proferida pelo Corregedor-Geral de Justiça no Procedimento Administrativo nº 923/2010.

Referida decisão acabou por excluir do Relatório conclusivo da Correição Ordinária de 2010, realizada na Comarca de São Luiz do Anauá, o parágrafo sobre o qual se insurgiu o Recorrente. Vejamos:

Sumariando, o relatório de correição ordinária realizada na comarca de São Luiz do Anauá/RR reflete, apenas, a situação fática encontrada pelo Corregedor Geral de Justiça.

Admito, todavia, que, nos termos em que fora redigido, o mencionado parágrafo deixa implícito que a responsabilidade pelo acúmulo de processos conclusos seria atribuída ao MM Juiz ora titular da Comarca, o que, nos termos da postulação e respectivo arrazoado seria da MM Juíza que respondeu, naquele período, pela jurisdição da Comarca inspecionada.

Assim, defiro parcialmente o pedido, suprimindo do relatório o malsinado parágrafo.
[...]

Providencie-se, pois, a supressão do texto impugnado, aditando-se que o Corregedor signatário reconhece os méritos do MM Juiz Parima Dias Veras e o enaltece pelos relevantes serviços prestados, que contribuíram decisivamente para reduzir o número de processos em sua exitosa gestão à frente da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Outrossim, providenciada a reedição do relatório, encaminhem-se cópias às autoridades competentes, anexando-se o inteiro teor desta decisão, inclusive ao ilustre Juiz Parima Dias Veras. (DJE nº 4279, p. 38).

Como se vê, o próprio subscritor do Relatório aqui combatido retirou do texto o parágrafo contestado pelo Recorrente. Além disso, determinou o envio de cópias do Relatório corrigido às autoridades competentes, tal como pleiteado neste Recurso.

Não bastasse isso, foi publicada, também, a Resolução nº 09, de 17/03/2010, do Tribunal Pleno, referente ao processo de Remoção do Recorrente, que pelo critério de antiguidade, foi removido para a Comarca de 1ª entrância de Rorainópolis.

Conclui-se, portanto, que o recurso perdeu o seu objeto, haja vista que a pretensão do Recorrente já foi implementada pelo Corregedor-Geral de Justiça, o que faz incidir da perda superveniente de interesse recursal.

Por essas razões, extingo o presente recurso em face da perda de seu objeto.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 23 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011066-1
EMBARGANTE: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO
ADVOGADOS: DR. SIDNEI ULYSSÉA PALADINI E OUTROS

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão exarada por esta Presidência, na qual negou seguimento ao recurso especial, colacionada a seguir:

(...)Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

O recurso foi indubitavelmente protocolado fora do prazo legal.

O registro do protocolo-geral à fls. 612 comprova que o recurso em análise foi apresentado em 10 de agosto de 2009.

O acórdão dos embargos de declaração foi publicado no DPJ nº 4118, que circulou no dia 16/07/2009, sendo este, portanto, o termo inicial para o ajuizamento de recurso posterior.

Prevê o art. 508 do CPC o prazo de 15 dias para a interposição de recurso especial, a contar “da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial”, conforme art. 506 do CPC.

Destarte, o prazo para interposição de recurso especial escoou em 31 de julho de 2009 (sexta-feira).

Operou-se, na hipótese, a coisa julgada formal.

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Alega o Embargante que interpôs tempestivamente o recurso especial, já que enviara a petição por fax no dia 03/08/2009 e, no mesmo dia, enviara os originais pelos Correios, sendo “consignados seus registros de protocolo no dia 10 de agosto de 2009 (segunda-feira)” (fls. 654).

Argui omissão e obscuridade do julgado, por não ter mencionado a interposição do recurso via fac-símile, bem como não ter observado aos enunciados da Lei 11.419/2006, que prevê, no art. 4º, a possibilidade dos tribunais adotarem o Diário da Justiça eletrônico e a forma de contagem dos prazos processuais.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento dos embargos de declaração “para corrigir a respeitável Decisão, no sentido de reconhecer, nos termos da fundamentação, a tempestividade do Recurso Especial pelas razões apontadas de omissão e erro material acima expostas, atribuindo-se efeitos infringentes ao mesmo”.

Contrarrazões juntadas às fls. 669.

É o relatório. Decido.

Conheço dos embargos, posto que tempestivos.

Razão assiste ao Embargante quando aponta omissão da decisão às fls. 650/651, em razão da não observância a regulamentação na contagem dos prazos processuais referentes às publicações por meio eletrônico.

Prevê o art. 4º da Lei 11.419/2006:

Art. 4º: Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5o A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Grifo meu.

Interpretando o dispositivo acima, considera-se disponibilizado o Diário da Justiça Eletrônico no dia em que a informática o torna possível o acesso na internet, e o termo a quo do prazo recursal o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização.

Este é o entendimento adotado no STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-INCIDÊNCIA DO ART. 191 DO CPC.

1. O agravo de instrumento é intempestivo. A decisão foi publicada eletronicamente em 14.8.2007 e considerada publicada oficialmente em 15.8.2007 (quarta-feira) - art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/06 -, expirando o prazo para interposição do recurso em 25.8.2007 (sábado) - art. 544, caput, do Código de Processo Civil- CPC, com prorrogação legal para 27.8.2007 (segunda-feira), sendo que o recurso foi efetivamente protocolado em 29.8.2007 (fl. 2).

2. Não socorre o agravante a norma do art. 191 do CPC, pois o litisconsórcio foi desfeito durante o curso do processo, na medida em que apenas o ora agravante entrou com recurso especial contra o acórdão da origem (assim, apenas a ele interessava a decisão de admissibilidade do especial) - assim sendo, apenas o agravante sucumbiu. Note-se que não há, nos autos, prova de interposição de especial por outras partes. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag 982.267/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL NOS TERMOS DO ART. 4º, § 3º, DA LEI N. 11.419/2006.

I - É intempestivo o recurso de Embargos de Declaração apresentado após o quinquídio legal, considerando-se o termo a quo do prazo recursal o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico/STJ.

Embargos de Declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg no Ag 915.735/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma, julgado em 18/08/2009, DJe 25/08/2009)

Portanto, acerta o Embargante quando afirma que o termo final para interposição do recurso especial seria 03/08/2009, data em que foi enviado por fac-símile, conforme comprovante à fl. 580.

Entretanto, os embargos não merecem ser acolhidos, posto que ainda é intempestivo o recurso especial. Vejamos.

Após o envio do recurso via fac-símile, o Recorrente teria cinco dias para 'apresentar' os originais, entretanto, conforme registro do protocolo (fl. 612), tal ocorrera somente no dia 10/08/2009, excedendo dois dias do prazo fatal.

Ressalto que mesmo tendo o prazo findado em final de semana, não o escusa do dever de cumprir o quinquênio previsto na lei 9.800/99, entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO POR FAX NO PRAZO LEGAL. PETIÇÃO ORIGINAL NÃO PROTOCOLADA APÓS O QUINQUÍDIO ADICIONAL INSTITUÍDO PELO ART. 2º DA LEI N. 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. Interposto o recurso por fac-símile no prazo legal, impõe-se que a petição original seja apresentada dentro do quinquídio adicional instituído pelo art. 2º da Lei n. 9.800/99, sob pena de ser considerado intempestivo ou inexistente. Precedentes.

(RE 598337 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 22/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-10 PP-02054) – grifo meu.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADA VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS EQUIVOCADAMENTE ENCAMINHADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO RECEBIDO EXTEMPORANEAMENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CORTE COMPETENTE PARA SUA APRECIACÃO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a tempestividade do recurso é de ser aferida pela data de protocolo da petição na Secretaria deste Tribunal e não pela data de postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Precedentes. 2. É intempestivo o recurso equivocadamente interposto no Tribunal diverso e recebido no Supremo Tribunal Federal, órgão competente para sua apreciação, somente após o trânsito em julgado da decisão recorrida. Precedentes. 3. Embargos não conhecidos.

(AI 626348 AgR-ED, Rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, julgado em 15/09/2009, DJe-195 DIVULG 15-10-2009 PUBLIC 16-10-2009 EMENT VOL-02378-07 PP-01401) – grifo meu.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO MEDIANTE FAC-SÍMILE - NÃO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL NO PRAZO - PRECEDENTES. Uma vez utilizado o fac-símile, o acréscimo de cinco dias no prazo, para a apresentação do original, é contínuo. Precedente: Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 421.944-6/SP, relator ministro Carlos Britto, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 26 de maio de 2006. AGRAVO - ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MULTA. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé.

(AI 583254 AgR-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, julgado em 22/09/2009, DJe-213 DIVULG 12-11-2009 PUBLIC 13-11-2009 EMENT VOL-02382-06 PP-01181) – grifo meu.

Aliás, destaco decisão do Supremo Tribunal de Justiça que o prazo é auferido pela data do protocolo da petição e não pela data de entrega prevista pelos Correios:

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL APRESENTADA VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS ENTREGUES FORA DO PRAZO - IMPROPRORROGÁVEL E CONTÍNUO - PREVISTO NA LEI Nº 9.800/99. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS RELACIONADOS NO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE CARÁTER INFRINGENTE. 1. O aresto embargado está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a tempestividade do recurso é de ser aferida pela data de protocolo da petição na Secretaria desta Corte e não pela data de postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Precedentes. 2. Não há obscuridade, contradição ou omissão no acórdão questionado. O que afasta a presença de qualquer dos pressupostos de embargabilidade, a teor do art. 535 do CPC. A via recursal adotada não se mostra adequada para a renovação de julgamento que se efetivou regularmente. 3. Embargos rejeitados.

(AI 689180 AgR-AgR-ED, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 15/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-13 PP-02782)

Por tudo quanto exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000.09.012377-9

RECORRENTE: LUCIANO FRANK DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Luciano Frank da Silva Cruz em face do acórdão de fls. 157/161, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal.

O Recorrente argui contrariedade ao art. 1º do Decreto 20.910/32, alegando que mesmo com o advento do Código Civil, aquele ainda está vigente, prevalecendo o prazo prescricional de cinco anos para ajuizamento de ações de indenização contra a Administração Pública. Ao final requer a reforma do julgado (fls. 164/187).

Contrarrazões juntadas às fls. 191/197.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento.

Tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Ademais, ordinariamente, o STJ é suscitado para se pronunciar sobre tais questões, conforme julgados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRAZO PRESCRICIONAL. ART.

1º DO DECRETO 20.910/1932. PENSÃO MENSAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.

1. O prazo prescricional de Ação de Indenização contra a Fazenda Pública é de cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/1932, norma que regula a prescrição de "todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza".

2. No que tange à pensão mensal, a hipótese em tela não evidencia relação jurídica de trato sucessivo, porquanto esta exige, consoante jurisprudência do STJ, que o direito já se encontre reconhecido, tendo apenas deixado de ser exercido.

3. In casu, o próprio fundo de direito foi fulminado pela prescrição quinquenal, uma vez que decorreram quase 10 (dez) anos entre a data do evento danoso (22.4.1988) e a do ajuizamento da ação indenizatória (26.3.1998).

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1117531/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2º Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 11/12/2009)

ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – REPARAÇÃO CIVIL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO – QUINQUENAL – CÓDIGO CIVIL – INAPLICÁVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO.

1. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que é de cinco anos o prazo prescricional da ação de indenização, e de qualquer outra natureza, proposta contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32. Afastada a aplicação do Código Civil.

2. Conforme consignado na decisão agravada, inexistente a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional ajustou-se à pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do julgado agravado. É cediço que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1073796/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, 2º Turma, julgado em 18/06/2009, DJe 01/07/2009)

Entendo que o aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do mencionado dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012376-1
RECORRENTE: ANA LÚCIA MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A MENEZES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ana Lúcia Marques Cavalcante em face do acórdão de fls. 128/131, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal.

A Recorrente argui contrariedade ao art. 1º do Decreto 20.910/32, alegando que mesmo com o advento do Código Civil, aquele ainda está vigente, prevalecendo o prazo prescricional de cinco anos para ajuizamento de ações de indenização contra a Administração Pública. Ao final requer a reforma do julgado (fls. 135/158).

Contrarrazões juntadas às fls. 162/168.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento.

Tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Ademais, ordinariamente, o STJ é suscitado para se pronunciar sobre tais questões, conforme julgados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRAZO PRESCRICIONAL. ART.

1º DO DECRETO 20.910/1932. PENSÃO MENSAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.

1. O prazo prescricional de Ação de Indenização contra a Fazenda Pública é de cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/1932, norma que regula a prescrição de "todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza".

2. No que tange à pensão mensal, a hipótese em tela não evidencia relação jurídica de trato sucessivo, porquanto esta exige, consoante jurisprudência do STJ, que o direito já se encontre reconhecido, tendo apenas deixado de ser exercido.

3. In casu, o próprio fundo de direito foi fulminado pela prescrição quinquenal, uma vez que decorreram quase 10 (dez) anos entre a data do evento danoso (22.4.1988) e a do ajuizamento da ação indenizatória (26.3.1998).

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1117531/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2º Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 11/12/2009)

ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – REPARAÇÃO CIVIL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO – QUINQUENAL – CÓDIGO CIVIL – INAPLICÁVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO.

1. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que é de cinco anos o prazo prescricional da ação de indenização, e de qualquer outra natureza, proposta contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32. Afastada a aplicação do Código Civil.

2. Conforme consignado na decisão agravada, inexistente a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional ajustou-se à pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do julgado agravado. É cediço que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1073796/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, 2º Turma, julgado em 18/06/2009, DJe 01/07/2009)

Entendo que o aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do mencionado dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE REGIMENTAL Nº. 0000.09.013330-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: JOZANGELA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, por contrariar o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Consta nos autos que o Recorrente ajuizou agravo interno em face da decisão monocrática exarada pelo Desembargador-Relator na qual negou seguimento à apelação cível, com fulcro no art. 557 do CPC.

Decisão esta confirmada pela colenda Turma Cível desta Corte (fls. 12/15).

Sucintamente, alega o Recorrente que o Relator não poderia proferir decisão monocrática apenas com respaldo na jurisprudência deste Tribunal, devendo, também, decidir em consonância com os tribunais superiores (fls. 20/29).

Apesar de intimado, a Recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 31).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Com fulcro no art. 105, III, a, da CF, alega o Recorrente violação ao art. 557 do CPC.

Entretanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por inteligência da súmula nº. 123 do STJ:

A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.

Ao aplicar a súmula em referência, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados colecionados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA.

1. O acórdão embargado foi omissivo quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual.

2. "É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia" (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000).

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) – grifo meu.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE.

1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte.

2. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça).

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1040566/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, 5º Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008) – grifo meu.

Segundo este raciocínio, ao analisar os autos, percebo que não houve contrariedade ao art. 557 do CPC, nem sua interpretação de modo inadequado ou diferente da interpretação correta, já que tal dispositivo é claro ao prever:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” – grifo meu.

Conforme se observa, o artigo acima possibilita ao relator negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal (entende-se o tribunal no qual o relator é vinculado) e, alternativamente, nos tribunais superiores.

In casu, o Relator negou seguimento à Apelação manifestamente improcedente, pois em desconformidade com o entendimento desta Corte.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, prudentemente, difere ‘negar seguimento’ de ‘improvemento’, não impondo quaisquer requisitos diante da negativa de seguimento em decisão monocrática do Relator, conforme julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, do CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO.

DECISÃO RECORRIDA "EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" (CPC, ART. 557, § 1º-A). APRECIÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

1. O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2. O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

3. O relator, no tribunal de origem, somente pode dar provimento à apelação, monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior ou do STF (art. 557, § 1º-A, CPC). O provimento do apelo por decisão monocrática com simples invocação da jurisprudência do Tribunal local vai de encontro à exegese do citado artigo do CPC e à jurisprudência do STJ (Precedentes: Resp. 794.253/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/02/2007; AgRg. 920.307/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008; Resp. 533.188/RS e Resp 771221 ambos do Rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 07/06/2004).

4. Agravo regimental provido.

(AgRg no Ag 975.759/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 14/04/2009) – grifo meu.

Portanto, não há outra interpretação ao caput do art. 557 do CPC, senão aquela aplicada no acórdão vergastado, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 518, § 1º DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STJ (SÚMULA 314). OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. APRECIÇÃO POSTERIOR PELO COLEGIADO. AFASTAMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial no qual se alegava ofensa aos artigos 518, § 1º e 557, do CPC.

2. Dispõe o art. 518, § 1º, do CPC que o juiz não receberá a apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo processual tem por objetivo evitar impugnações que não tenham possibilidade de êxito, quando o STJ, última palavra em direito infraconstitucional, definiu a correta interpretação da norma legal através de enunciado sumular.

3. Hipótese em que se verificou que a sentença está em conformidade com a Súmula 314 do STJ, porquanto reconheceu a prescrição intercorrente, em face do transcurso do prazo de cinco anos após o período de suspensão dos autos. Correta, portanto, a aplicação do artigo 518, § 1º do CPC. Precedente da Segunda Turma.

4. Não obstante a matéria de que trata a Súmula 314 do STJ (prescrição intercorrente) seja objeto de discussão nos autos dos Recursos Especiais n. 1.102.554/MG e 1.103.043/PA, submetidos ao regime dos recursos repetitivos, a suspensão determinada pelo artigo 543-C do CPC não revoga o entendimento sumulado, que permite a aplicação do disposto no artigo 518, § 1º, do CPC.

5. Não configuração de violação ao artigo 557, caput, do CPC, porquanto tendo o relator identificado que o recurso de apelação era manifestamente improcedente, por estar em confronto com entendimento já pacificado pela jurisprudência desta Corte Superior, perfeitamente possível, nos exatos termos da lei, o seu julgamento por meio de decisão monocrática, em atenção à economia e celeridade processuais.

6. Orientação desta Corte no sentido de que a apreciação das razões pelo Colegiado em sede de agravo regimental afasta eventual vício da decisão decorrente de possível violação ao art. 557 do CPC, uma vez que a decisão monocrática impugnada por meio de tal recurso é referendada pelo órgão originariamente competente.

7. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1078302/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA. ATO DISCRICIONÁRIO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MORA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 339 DO STF.

1. Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, é perfeitamente possível ao relator negar-lhe seguimento, a teor do art. 557, do CPC.

2. A iniciativa do Presidente da República na elaboração de projeto de lei para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

3. Esta Corte adotou o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o reconhecimento do direito à indenização, em virtude da mora do Chefe do Poder Executivo, redundará na própria concessão do reajuste pelo Poder Judiciário, o que contraria o conteúdo da Súmula 339/STF.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1061866/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 13/04/2009)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ENCANADO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. COBRANÇA PELA RÉ DE TAXA PARA PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS PELO SUBSOLO. FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIA. OFENSA AO ART. 557 DO CPC NÃO-VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DO ART. 11 DO DECRETO 1.832/1996.

1. Trata-se de recurso especial interposto por MRS Logística S/A objetivando reformar aresto do TJRJ que declarou a ilegalidade da cobrança de taxa para permitir passagem de gasodutos pelo subsolo de faixa de domínio de ferrovia que recebeu em arrendamento. Alega-se violação do art. 557 do CPC e 11 do Decreto 1.832/1996.

2. Em se tratando de hipótese de negativa de seguimento de recurso, no caso, de apelação via decisão monocrática, é suficiente a existência de jurisprudência dominante do próprio Tribunal de segundo grau, sendo prescindível a existência de mesmo posicionamento nas Cortes superiores. Não-constatação de ofensa ao art. 557 do CPC.

3. O decreto regulamentar enquadra-se no conceito de lei federal para fins de interposição de recurso especial. Precedentes.

4. Não possui a recorrente - concessionária de transporte ferroviário - capacidade tributária ativa para instituir a cobrança de tributo (taxa) pela utilização de subsolo em faixa territorial sob o seu domínio. Há permissibilidade para cobrar tarifa pela prestação do serviço público de transporte de cargas e pessoas, o que não se discute nos autos.

5. Recurso especial não-provido.

(REsp 954.067/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 23/06/2008)

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento, com respaldo na Súmula 123-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.009447-7

RECORRENTE: TERPLAN TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

RECORRIDO: DOMINGOS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 332/335, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 343/348.

Alega o Recorrente, em síntese (fls. 354/360), que o acórdão vergastado negou vigência ao art. 186 e art. 932, III, ambos do Código Civil, motivo pelo qual, ao final requer a reforma do julgado.

Contrarrazões juntadas às fls. 363/367.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Os nobres julgadores da Turma Cível fundaram suas conclusões na análise de provas, tais como: laudo pericial e depoimentos. Entretanto, o Recorrente pretende, ao interpor este recurso de caráter extraordinário, rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais, o que desafia incidência da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Corroborando com este entendimento o STJ, conforme recente julgado, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 e 535 DO CPC. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. SENTENÇA JÁ PROLATADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. DATA DA SENTENÇA. JUSTIÇA COMUM. SÚMULA 7/STJ.

1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado e exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação aos arts. 458 e 535 do Código de Processo Civil.

2 - Diante da nova orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte, a competência para processar e julgar as ações de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça especializada.

3 - A solução da controvérsia, delimitada na alteração do entendimento exarado pelo Tribunal de origem a respeito do reconhecimento de estarem comprovados os requisitos da responsabilidade civil, esbarra na censura da Súmula nº 07/STJ, porquanto demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, soberanamente delineado nas instâncias ordinárias.

4 - Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 639.452/MT, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4º Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 01/07/2009) – grifei.

ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – MATÉRIA DE PROVA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 7 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL – PRECEDENTES – DISSÍDIO NÃO-CONFIGURADO.

1. Não prospera o recurso especial pela alínea "c" se inobservados os requisitos dos arts. 255 e parágrafos do RISTJ e 541, parágrafo único, do CPC.

2. Hipótese em que a revisão do valor da indenização a título de dano moral arbitrada exigiria revolvimento do contexto fático-probatório. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. Recurso não conhecido.

(REsp 992.022/RN, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 12/08/2008, DJe 08/09/2008).

Ademais, observo que o Recorrente não trouxe fundamentos suficientes para abalar as conclusões adotadas no acórdão rechaçado, deixando de apontar, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera contrariado os mencionados dispositivos. Ao contrário, limitou-se, praticamente, a citar os dispositivos de lei.

É pacífico no STJ o entendimento de que, “para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea ‘a’ do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso” (REsp – 160.226, Ministro Democrático Reinaldo, DJ de 11.5.98).

Por tudo o quanto exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011164-4

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDO: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino a permanência dos autos sobrestados até o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE REGIMENTAL Nº. 000.09.013331-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDO: LEONILTO MANOEL DA CRUZ

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, por contrariar o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Consta nos autos que o Recorrente ajuizou agravo interno em face da decisão monocrática exarada pelo Desembargador-Relator na qual negou seguimento à apelação cível, com fulcro no art. 557 do CPC.

Decisão esta confirmada pela colenda Turma Cível desta Corte (fls. 10/13).

Sucintamente, alega o Recorrente que o Relator não poderia proferir decisão monocrática apenas com respaldo na jurisprudência deste Tribunal, devendo, também, decidir em consonância com os tribunais superiores (fls. 16/25).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 28).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Com fulcro no art. 105, III, a, da CF, alega o Recorrente violação ao art. 557 do CPC.

Entretanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por inteligência da súmula nº. 123 do STJ:

A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.

Ao aplicar a súmula em referência, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados colecionados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA.

1. O acórdão embargado foi omissivo quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual.

2. "É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia" (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000).

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) – grifo meu.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE.

1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte.

2. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1040566/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, 5º Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008) – grifo meu.

Segundo este raciocínio, ao analisar os autos, percebo que não houve contrariedade ao art. 557 do CPC, nem sua interpretação de modo inadequado ou diferente da interpretação correta, já que tal dispositivo é claro ao prever:

"O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" – grifo meu.

Conforme se observa, o artigo acima possibilita ao relator negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal (entende-se o tribunal no qual o relator é vinculado) e, alternativamente, nos tribunais superiores.

In casu, o Relator negou seguimento à Apelação manifestamente improcedente, pois em desconformidade com o entendimento desta Corte.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, prudentemente, difere 'negar seguimento' de 'improvemento', não impondo quaisquer requisitos diante da negativa de seguimento em decisão monocrática do Relator, conforme julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, do CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO.

DECISÃO RECORRIDA "EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" (CPC, ART. 557, § 1º-A). APRECIÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

1. O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2. O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

3. O relator, no tribunal de origem, somente pode dar provimento à apelação, monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior ou do STF (art. 557, § 1º-A, CPC). O provimento do apelo por decisão monocrática com simples invocação da jurisprudência do Tribunal local vai de encontro à exegese do citado artigo do CPC e à jurisprudência do STJ (Precedentes: Resp. 794.253/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/02/2007; AgRg. 920.307/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008; Resp. 533.188/RS e Resp 771221 ambos do Rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 07/06/2004).

4. Agravo regimental provido.

(AgRg no Ag 975.759/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 14/04/2009) – grifo meu.

Portanto, não há outra interpretação ao caput do art. 557 do CPC, senão aquela aplicada no acórdão vergastado, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 518, § 1º DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STJ (SÚMULA 314). OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. APRECIÇÃO POSTERIOR PELO COLEGIADO. AFASTAMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial no qual se alegava ofensa aos artigos 518, § 1º e 557, do CPC.

2. Dispõe o art. 518, § 1º, do CPC que o juiz não receberá a apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo processual tem por objetivo evitar impugnações que não tenham possibilidade de êxito, quando o STJ, última palavra em direito infraconstitucional, definiu a correta interpretação da norma legal através de enunciado sumular.

3. Hipótese em que se verificou que a sentença está em conformidade com a Súmula 314 do STJ, porquanto reconheceu a prescrição intercorrente, em face do transcurso do prazo de cinco anos após o período de suspensão dos autos. Correta, portanto, a aplicação do artigo 518, § 1º do CPC. Precedente da Segunda Turma.

4. Não obstante a matéria de que trata a Súmula 314 do STJ (prescrição intercorrente) seja objeto de discussão nos autos dos Recursos Especiais n. 1.102.554/MG e 1.103.043/PA, submetidos ao regime dos recursos repetitivos, a suspensão determinada pelo artigo 543-C do CPC não revoga o entendimento sumulado, que permite a aplicação do disposto no artigo 518, § 1º, do CPC.

5. Não configuração de violação ao artigo 557, caput, do CPC, porquanto tendo o relator identificado que o recurso de apelação era manifestamente improcedente, por estar em confronto com entendimento já pacificado pela jurisprudência desta Corte Superior, perfeitamente possível, nos exatos termos da lei, o seu julgamento por meio de decisão monocrática, em atenção à economia e celeridade processuais.

6. Orientação desta Corte no sentido de que a apreciação das razões pelo Colegiado em sede de agravo regimental afasta eventual vício da decisão decorrente de possível violação ao art. 557 do CPC, uma vez que a decisão monocrática impugnada por meio de tal recurso é referendada pelo órgão originariamente competente.

7. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1078302/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA. ATO DISCRICIONÁRIO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MORA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 339 DO STF.

1. Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, é perfeitamente possível ao relator negar-lhe seguimento, a teor do art. 557, do CPC.

2. A iniciativa do Presidente da República na elaboração de projeto de lei para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

3. Esta Corte adotou o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o reconhecimento do direito à indenização, em virtude da mora do Chefe do Poder Executivo, redundará na própria concessão do reajuste pelo Poder Judiciário, o que contraria o conteúdo da Súmula 339/STF.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1061866/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 13/04/2009)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ENCANADO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. COBRANÇA PELA RÉ DE TAXA PARA PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS PELO SUBSOLO. FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIA. OFENSA AO ART. 557 DO CPC NÃO-VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DO ART. 11 DO DECRETO 1.832/1996.

1. Trata-se de recurso especial interposto por MRS Logística S/A objetivando reformar aresto do TJRJ que declarou a ilegalidade da cobrança de taxa para permitir passagem de gasodutos pelo subsolo de faixa de domínio de ferrovia que recebeu em arrendamento. Alega-se violação do art. 557 do CPC e 11 do Decreto 1.832/1996.

2. Em se tratando de hipótese de negativa de seguimento de recurso, no caso, de apelação via decisão monocrática, é suficiente a existência de jurisprudência dominante do próprio Tribunal de segundo grau, sendo prescindível a existência de mesmo posicionamento nas Cortes superiores. Não-constatação de ofensa ao art. 557 do CPC.

3. O decreto regulamentar enquadra-se no conceito de lei federal para fins de interposição de recurso especial. Precedentes.

4. Não possui a recorrente - concessionária de transporte ferroviário - capacidade tributária ativa para instituir a cobrança de tributo (taxa) pela utilização de subsolo em faixa territorial sob o seu domínio. Há permissibilidade para cobrar tarifa pela prestação do serviço público de transporte de cargas e pessoas, o que não se discute nos autos.

5. Recurso especial não-provido.

(REsp 954.067/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 23/06/2008)

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento, com respaldo na Súmula 123-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000.09.012910-7
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário interpostos por Raimundo Nonato Nascimento e outros, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "b", e art. 102, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 437/445.

Alegam os Recorrentes que o acórdão vergastado contrariou os arts. 467, 468 c/c 469, todos do Código de Processo Civil (fls. 449/470 e fls. 471/492).

Às fls. 496/498 foram apresentadas contrarrazões ao recurso especial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal em ambos recursos.

Entretanto, o seguimento do recurso especial, fundado no art. 105, III, "a", da CF, encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise de provas – tais como: acórdão proferido no RMS nº 18.754-RR (2004/011135-6 – STJ), e decisão exarada nos autos do processo nº 8.077-RR (2004/0046020-8 – STJ).

Então, visível é o intuito dos Recorrentes que a instância superior reveja as provas e fundamentos que ensejaram o acolhimento da coisa julgada pelos nobres julgadores integrantes da Turma Cível desta Corte.

Já quanto o fundamento da irresignação no art. 150, III, alínea "b", os Recorrentes não mencionaram o ato do governo local que pretendem contestar, impossibilitando, portanto, a análise do recurso fundado na referida alínea. Adianto-me, que pelo mesmo motivo está prejudicada a análise do recurso extraordinário fundamentado no art. 102, III, alínea "c".

Em relação ao recurso extraordinário, com espeque na alínea "a", o seu seguimento encontra óbice no teor da Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal:

"284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Revelam-se deficientes suas razões. Os Recorrentes não apontaram, de forma inequívoca, os motivos pelos quais consideram violados dispositivos constitucionais, limitando-se a impugnar o acórdão.

Por tudo o quanto exposto, conheço dos recursos especial e extraordinário, mas nego-lhes seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010819-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRAS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Permaneça o feito sobrestado na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando o julgamento do Recurso Especial na Apelação Cível n.º 000.08.010819-3, enviado ao Superior Tribunal de Justiça no dia 19.03.2010, por meio eletrônico (fl.85).

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.05.003967-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RECORRIDO: GILDO SOUSA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl.337, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.002289-9

IMPETRANTE: CARLA HELENA DE SOUZA WICKERT

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

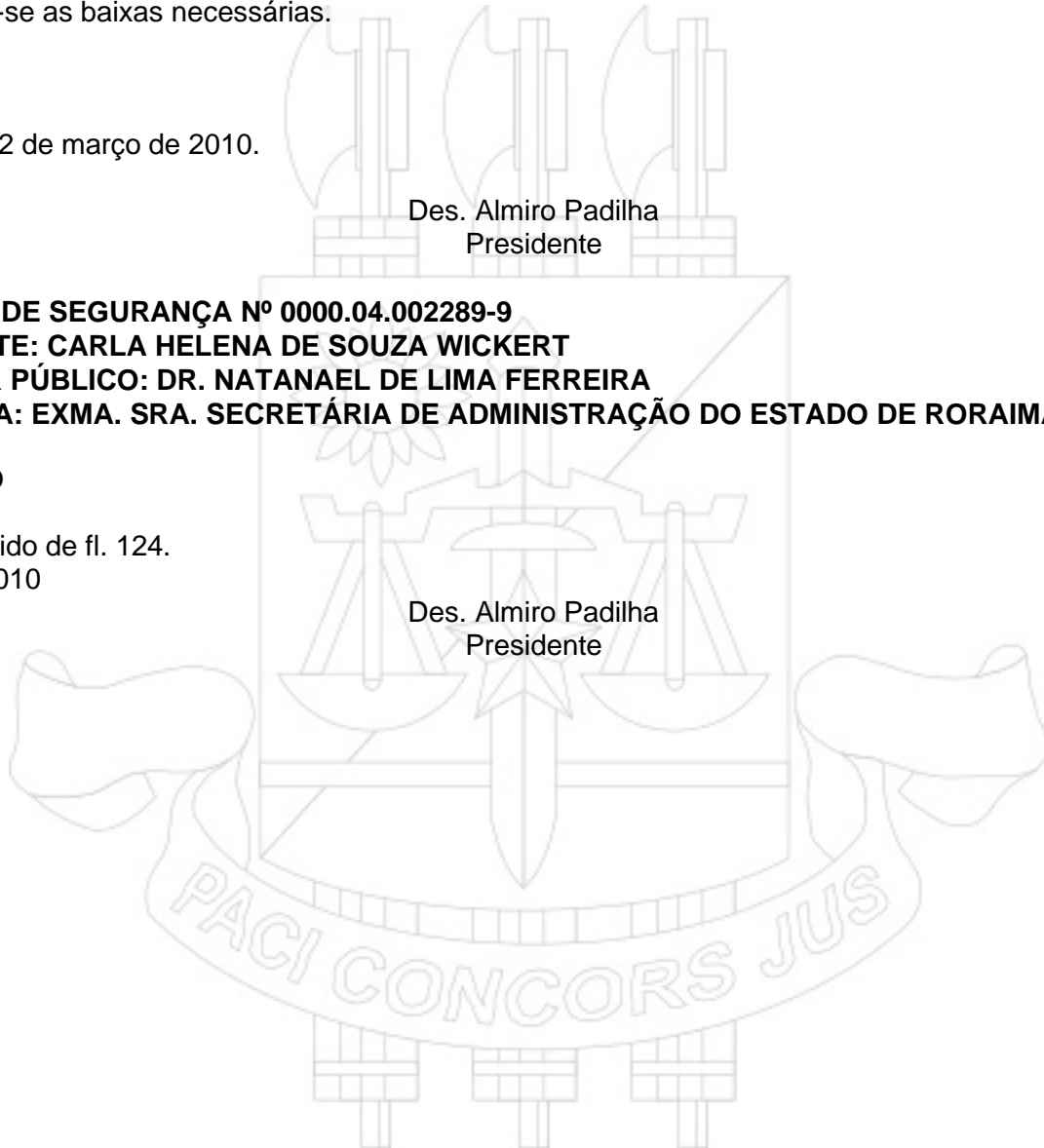
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 124.

BV, 23 03 2010

Des. Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/03/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 30 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.011113-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WERBERSON SOUSA CAMPOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007467-8 – BOA VISTA/RR

APELANTES: DAVI LIMA PEREIRA DA CRUZ E ERIVAN DE OLIVEIRA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013436-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: CONRAD HALL
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000184-1 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES.

PACIENTE: NEIMAR THOMÉ TRAJANO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fl. 98 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão cautelar.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000216-1 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: YLMYKY MANDUCA DA SILVA.
PACIENTE: YLMYKY MANDUCA DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: POLÍCIA MILITAR.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A petição inicial é inepta (CPP, art. 654, § 1.º).

Primeiro, porque apócrifa.

Segundo, porque a impetrante/paciente não declara a espécie de constrangimento, ou seja, não expõe a natureza da coação, suas circunstâncias, causas, ilegalidade etc., bem como os argumentos de fato e de direito destinados a demonstrar a ilegitimidade da constrição.

Terceiro, porque, em consulta ao SISCO, verifica-se que a impetrante/paciente responde a dois inquéritos (um na 6.ª Vara Criminal e outro na 2.ª Vara Criminal), não indicando ao menos em qual deles ocorre a suposta coação ilegal.

ISTO POSTO, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000152-8 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO.
PACIENTE: MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando o término do “mutirão carcerário”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012151-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
EMBARGADO: JAMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos legais, admito os presentes embargos.
Encaminhem-se os autos à distribuição, com observância do artigo 306, § 3º, do RITJRR.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013564-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
ADVOGADAS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTRA
APELADOS: JULIO CESAR FERRERO ROCHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o noticiado falecimento da nobre patrona do apelante, suspendo o feito nos termos do art. 265 do CPC.

Intime-se pessoalmente o apelante, para que no prazo de 20 dias, constitua novo patrono.

Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010280-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Declaro-me suspeito, por motivo de for íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC, para atuar como revisor do feito.

II – Encaminhem-se os autos a outro revisor.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012365-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCUARDORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA ALENCAR****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Vistos, etc.

Chamo o efeito à ordem, determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para que certifique, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto.

Em pós, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000245-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****AGRAVADA: ZENAIDE PINHEIRO DOS SANTOS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer - processo nº. 010.2010.900.929-9, deferiu a tutela antecipada requerida para determinar ao estado que forneça, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a medicação denominada Ciclosporina 100 mg e 50 mg.

O agravante alega ausência dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela, pois não consta dos autos nenhum laudo atentando o risco de rejeição do órgão transplantado

Argumenta ainda haver falta de interesse processual porque a agravante vem recebendo regularmente sua medicação desde agosto de 2009, tendo sido interrompido por um período em razão da falta de medicação na farmácia do estado.

Finalizando, enfatiza haver intervenção do Poder Judiciário no Poder Executivo.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o breve relatório. Decido.

O requerimento de efeito suspensivo não se acha suficientemente fundamentado.

O agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Logo, a falta de demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação inviabiliza a suspensão da decisão impugnada. De qualquer forma, anoto que o Estado deve assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde, a teor do disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição da República.

Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

“É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto.” (ROMS 11.129/PR, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 18.02.2002, p. 279)

Desta forma, inexistente o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido, em razão do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 09 013517-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBASA DIAS

AGRAVADOS: MARIA LUCINDA DA SILVA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.04.091820-2, determinou a autuação em apartado da execução de honorários advocatícios e o desentranhamento da petição.

O recorrente alega que a reforma processual, trazida pela Lei 11.232/2005, suprimiu a exigência de processo autônomo para a execução de títulos judiciais, englobando os honorários advocatícios. Diz ainda que, no mesmo sentido, dispõe o art. 24 da Lei nº 8.906/94.

Sustenta que a decisão, além de destituída de fundamentação, fere os princípios da celeridade e da economia processuais.

Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão.

É o breve relato, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

No caso em análise, embora vislumbre a presença do primeiro dos requisitos, não é possível verificar a ocorrência do periculum in mora. Diga-se, a propósito, nem foram anunciados pelo agravante, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, quais os danos de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado, limitando-se a alegar que “se assim subsistisse, o erário público e reflexamente o interesse público seriam lesados ao extremo, tendo em vista a fortificação erigida pelo MM

Magistrado que proferiu decisão atentando contra a celeridade, imparcialidade, a segurança jurídica, a proporcionalidade, o contraditório e a legalidade".(sic-fl.05)

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual a denego, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é obrigatoriamente cumulativa.

O agravo deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC. Intimem-se pessoalmente as agravadas para os fins do art. 527 do CPC, já que, devidamente citadas, não têm advogado constituído nos autos.

Em pós, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 010279-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSEMAR FERREIRA SALES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA - APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA DE CINQUENTA POR CENTO DA REMUNERAÇÃO – ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Para a sindicância resultar na aplicação de penalidade, devem ser obrigatoriamente assegurados o contraditório e a ampla defesa, por não se admitir, à luz da Constituição Federal, aplicar-se apenamento sem a defesa do acusado, exigência obedecida nestes autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello

Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012914-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADOS: MARIA T C DE OLIVEIRA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.2008.909.658-9, deferiu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, em razão de necessidade de realização de diligências. Sustentou merecer reforma o decisum, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Ao final, pugnou pelo provimento do agravo.

Devidamente intimada, a agravante, por sua curadora especial, dispensou a apresentação das contrarrazões, por se constituir mera faculdade, consoante petição de fls. 219/220.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão estiver em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso.”

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

O agravante requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, em razão da necessidade de realização de diligências, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40 da LEF.

O pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido, não pode ser transformado em suspensão por 1 (hum) ano na forma do art. 40, § 2º da LEF, à vista da inadequabilidade do dispositivo à situação fática, em que o devedor fora devidamente citado por edital.

Esta corte tem decidido neste sentido, conforme se observa dos processos: 010.09.012456-0; 010.09.012702-7; 010.09.012797-7; 010.09.012798-5; 010.09.012800-9; 010.09.012801-7.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, reformando a decisão de primeiro grau para suspender o feito apenas pelo prazo requerido pelo agravante, qual seja, 90 dias.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 013170-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandamus – processo nº 010.2009.903.399-4 – impetrado pela Andrade Galvão Engenharia Ltda., concedeu a segurança, confirmando a liminar deferida, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos DARE'S constantes dos autos.

Às fls. 202/205, neguei seguimento ao apelo, com fulcro no art. 557 do CPC, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 207, a intenção de não recorrer da decisão, em razão de dispensa administrativa.

De outra banda, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 25/11/2009.

Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012800-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL
AGRAVADOS: J. SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUTIVO FISCAL – PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS PARA A APURAÇÃO DO VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DECISÃO – SUSPENSÃO PELO PRAZO DE UM ANO – ART. 40, § 2º, LEF – INAPLICABILIDADE – RECURSO PROVIDO.

O pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para atualização do valor devido à Fazenda Pública, não pode ser transformado em suspensão por 1 (hum) ano na forma do art. 40, § 2º da LEF, à vista da inadequabilidade do dispositivo à situação de fato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012527-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GELCIMAR SOUZA DE PAULA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 103, § 2º DO PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – APELAÇÃO – PROJUDI – AUSÊNCIA DO PROTOCOLO FÍSICO NO CARTÓRIO – PENA DE DESERÇÃO – DECISÃO REFORMADA.

1. O acesso ao Judiciário é garantido constitucionalmente, de maneira ampla e incondicional, e intimamente ligado ao equilíbrio do Estado de Direito que, para concretizar-se efetivamente, requer a remoção de obstáculos de ordem burocrática, instrumental, técnica e administrativa.
2. A exigência do protocolo do recurso fisicamente no cartório tem lugar enquanto o PROJUDI não estiver em funcionamento no âmbito da segunda instância, não sendo razoável, no entanto, reputar deserto o recurso se a parte interpôs dentro do prazo na forma digital.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012583-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
AGRAVADO: EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO POR EDITAL – NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR A EXECUTADA – INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUANTO AO PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO – ANULAÇÃO DA DECISÃO – RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. A citação editalícia só é legitimada quando realizada após esgotados os meios possíveis para a localização do devedor, salvo quando o oficial de justiça, de logo, certifique se encontrar o citando em local incerto e não sabido.

2. Com a decretação da nulidade da citação, impõe-se a prescrição do crédito tributário, já que, não interrompido ou suspenso, transcorreu o lapso de cinco anos desde a sua inscrição em dívida ativa, sem que houvesse citação da parte devedora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso e decretar, de ofício, a prescrição do crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012301-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

EMBARGADO: FLÁVIA DO CARMO TAVARES MACEDO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000174-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hamilton Pereira da Silva Junior e outro, inconformados com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária de nulidade de ato administrativo– processo nº 010.2010.901.310-1, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Os recorrentes arguíram preliminarmente a ausência de fundamentação adequada do despacho impugnado, consistente na não subsunção fático-jurídica entre a relação material havida entre as partes e a regência normativa aplicável à espécie, o que gera nulidade. Disseram ter a magistrada se manifestado acerca de procedimento administrativo ocorrido no âmbito da Polícia Militar do Estado, embora se trate o caso em análise de ação ordinária que visa anular procedimento que culminou com a demissão dos agravantes do cargo de fiscal de tributos, no âmbito da Secretaria da Fazenda Estadual, verificando-se assim uma decisão padrão na qual só foi alterado o nome das partes.

Sustentando a presença dos requisitos legais, pugnaram pela concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de serem reintegrados ao cargo, sem a concessão de efeitos financeiros pretéritos.

Por fim, requereram o provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 29/350.

É o relatório, passo a decidir.

Para a atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso de agravo de instrumento, objetivando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, indeferida pelo MM Juiz de primeiro grau, imprescindível a análise dos requisitos do art. 273 do CPC. Assim, a priori, é possível que o relator atribua o pretendido efeito desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em análise, não é possível vislumbrar o primeiro dos requisitos, posto ser remansoso o entendimento de que, ao juízo de primeiro grau, é inadmissível conceder medida cautelar inominada, ou sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via mandamental, à competência originária do Tribunal de Justiça, à exceção dos processos de ação popular e de ação civil pública. Aqui, o que se discute é a aplicação de penalidade de demissão por improbidade funcional aos agravantes, pelo Governador do Estado de Roraima, consoante decretos acostados aos autos às fls. 335/336.

LEI Nº 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

“Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal. (grifei)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de ação popular e de ação civil pública.”

Resta claro que, em sede de mandado de segurança, a autoridade coatora seria o Governador de Estado, cuja competência privativa para o processo e julgamento é do Tribunal Pleno desta corte.

Assim, em que pese ter a magistrada a quo incorrido em erro quando da subsunção fática do caso concreto, qual seja a demissão de servidores no âmbito da Secretaria da Fazenda e não, da Polícia Militar do Estado, irretocável o fundamento legal, que ora encampo.

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é cumulativa.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão a decisão da ação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013207-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTAVÃO SALES CRUZ

APELADO: MARIA APARECIDA VOTOR DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos dos embargos à execução – processo nº 010.08.190937-5 – movidos em desfavor de Maria Aparecida Vitor da Silva, julgou procedente o pedido, diante da inexistência de título executivo, fixando honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

O apelante insurge-se tão somente quanto à fixação dos honorários advocatícios, sob alegar que o § 4º do art. 20 do CPC estabelece que, não havendo condenação, o juiz deve estabelecer os honorários consoante apreciação equitativa, arbitrando um valor fixo justo, para bem remunerar o profissional.

Requer o provimento do apelo para majorar a verba honorária, fixada irrisoriamente, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contrarrazões, consoante certidão de fls. 55.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

Entendo subsistir razão ao apelante, visto ter o MM. Juiz a quo arbitrado o montante dos honorários advocatícios de sucumbência em valor demasiadamente baixo.

De acordo com regra inserta no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valo inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior.”

Assim é que, analisando o grau de zelo dos profissionais (alínea a), o lugar de prestação do serviço (alínea b), a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços (alínea c), entendo que o valor fixado (20% sobre o valor da causa, resultando R\$ 200,00) é irrisório, merecendo majoração.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ é assente, consoante arestos abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INATIVOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO QUANDO O VALOR É EXORBITANTE OU IRRISÓRIO.

1. A controvérsia restringe-se à possibilidade de revisão de honorários advocatícios, pelo STJ, na hipótese de fixação de sucumbência em valores irrisórios ou exorbitantes.

2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, uma vez vencida a Fazenda Pública, a fixação da sucumbência não deve se estabelecer em valores irrisórios ou exorbitantes. Precedente: "3. A razoabilidade, aliada aos princípios da equidade e proporcionalidade, deve pautar o arbitramento dos honorários. A verba honorária deve representar um quantum que valora a dignidade do trabalho do advogado e não locupletamento ilícito. 4. Razoável a fixação de verba honorária no patamar de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser dividido entre os autores, máxime por se tratar de ação cautelar, cuja ação principal os autores também serão onerados com a verba de sucumbência. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 977.181/SP, relatado por este Magistrado, Segunda Turma, julgado em 19.2.2008, DJ 7.3.2008, p. 1). Agravo regimental improvido." (STJ, REsp 1114508, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado 25/08/2009, DJe 16/09/2009).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO STF - COMPENSAÇÃO - LIMITES - INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA ORIGEM - REVISÃO DO QUANTUM PELO STJ - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. (...)

2. Estabelecido está pela Corte Especial que em princípio não pode este Tribunal alterar o valor fixado pela instância de origem a título de honorários advocatícios, por eles serem fixados em consideração aos fatos ocorridos no processo, cujo reexame é vedado em recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ.

3. A mesma Corte Especial admite, em situações excepcionalíssimas, que o STJ, afastando o referido enunciado sumular, exerça juízo de valor sobre o quantum fixado, para decidir se são eles irrisórios ou exorbitantes, quando delineadas concretamente no acórdão recorrido as circunstâncias a que se refere o art. 20, § 3º, do CPC, o que não ocorreu no caso dos autos.

4. Também está consagrado o entendimento de que a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido." (REsp 1127886 / DF Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 22/09/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 05/10/2009)

Ademais, a advocacia é profissão que exige conhecimentos científicos e seus profissionais não podem ser aviltados na retribuição pecuniária de seu ofício.

Com estas considerações, com fulcro no art. 557, §1º-A, dou provimento ao apelo, majorando a verba honorária para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, CPC, observado o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 013205-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADO: PARALELA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2009.904.786-1 – impetrado pela Paralela Engenharia Ltda., concedeu parcialmente a segurança, confirmando a liminar deferida, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos DARE'S constantes dos autos.

Às fls. 170/173, neguei seguimento ao apelo, com fulcro no art. 557 do CPC, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 175, a intenção de não recorrer da decisão, em razão de dispensa administrativa.

De outra banda, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 02/12/2009.

Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012913-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADOS: K. S. G. GOMES E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.2008.910.987-9, deferiu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, em razão de necessidade de realização de diligências. Sustentou merecer reforma o decisor, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Ao final, requereu o provimento do recurso.

Devidamente intimado, o agravado, por sua curadora especial, dispensou a apresentação das contrarrazões, por se constituir mera faculdade, conforme petição de fls. 190/191.

Informações da MM juíza a quo às fls. 180.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão estiver em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-

lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso."

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

O agravante requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, em razão da necessidade de realização de diligências, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40 da LEF.

O pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido, não pode ser transformado em suspensão por 1 (hum) ano na forma do art. 40, § 2º da LEF, à vista da inadequabilidade do dispositivo à situação fática, em que o devedor fora devidamente citado.

Esta corte tem decidido neste sentido, conforme se observa dos processos: 010.09.012456-0; 010.09.012702-7; 010.09.012797-7; 010.09.012798-5; 010.09.012800-9; 010.09.012801-7.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, reformando a decisão de primeiro grau para suspender o feito apenas pelo prazo requerido pelo agravante, qual seja, 90 dias.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013020-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTROS

APELADOS: RADAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o noticiado falecimento da nobre patrona do apelante, suspendo o feito nos termos do art. 265 do CPC.

Intime-se pessoalmente o apelante, para que no prazo de 20 dias, constitua novo patrono.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010832-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO BRASIL RODRIGUES DE LIMA

APELADO: GEYSA MARIA BRASIL XAUD

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Declaro-me suspeito, por motivo de for íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC, para atuar como revisor do feito.

II – Encaminhem-se os autos a outro revisor.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE MARÇO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009264-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

DESPACHO

Remeta-se o feito à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 07 008047-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: VERONILDO DA SILVA HOLANDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS

DESPACHO

I – Certifique o trânsito em julgado da r. decisão;
II – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
III – Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008479-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA INÊS LIMA MATOS
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHIMITT-PRYM

DESPACHO

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013206-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADO: LUIS ROBÉRIO HERCULANO BARROSO

ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID

DESPACHO

I – Certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 109;

II – Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013019-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

2º APELANTE: IPER

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

APELADO: ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL

DESPACHO

I – Diante do impedimento de mais da metade deste Tribunal, uma vez que todos os membros da Câmara Única se declararam impedidos ou suspeitos para julgarem o feito, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, alínea “n”.

II – Informe a Câmara Única ao Supremo Tribunal Federal, quando da remessa, a composição atual do Tribunal.

III – Intimem-se as partes.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 259, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 3.ª Vara Cível, a contar de 24.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 592 – Cessar os efeitos, a contar de 24.03.2010, da designação do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3.ª Vara Criminal, a contar de 21.08.2009, ficando responsável pelos processos ímpares, objeto da Portaria n.º 998, de 21.08.2010, publicada no DJE n.º 4144, de 22.08.2009.

N.º 593 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3.ª Vara Criminal, a contar de 24.03.2010, ficando responsável pela coordenação do Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução n.º 096, de 27.10.2009, do Conselho Nacional de Justiça.

N.º 594 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 523, de 16.03.2010, publicada no DJE n.º 4277, de 17.03.2010, que designou o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 24 a 26.03.2010, em virtude de afastamento do Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.

N.º 595 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 24 a 26.03.2010, em virtude de afastamento do Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.

N.º 596 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 23.03 a 06.04.2010.

N.º 597 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no dia de 23.03.2010, em virtude licença do titular.

N.º 598 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 24.03 a 06.04.2010, em virtude licença do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 599, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução n.º 010, de 17.03.2010, publicada no DJE n.º 4279, de 19.03.2010, que convocou do Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível, para substituir a vaga deixada pelo Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques, até ulterior deliberação,

RESOLVE:

Art. 1.º – Cessar os efeitos, a contar de 24.03.2010, da Portaria n.º 1512, de 22.12.2009, publicada no DJE n.º 4225, de 23.12.2009, que determinou que a servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Assessora Jurídica, passasse a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.12.2009.

Art. 2.º – Cessar os efeitos, a contar de 24.03.2010, da Portaria n.º 1513, de 22.12.2009, publicada no DJE n.º 4225, de 23.12.2009, que determinou que a servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica, passasse a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS N.º 600, DO DIA 22 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 58, de 12 de agosto de 2008, do CNJ, que determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal que passassem a exigir, como requisito para provimento do cargo de Escrivão Judicial ou equivalente, a conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 147 de 15/06/2009 estabeleceu como requisito do cargo de Escrivão diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC;

Considerando a consulta nº 2009.10.00.002439-7 (publicada no DJ-e nº 176/2009, em 19/10/09, p. 08-27 – Certidões Consolidadas da 92ª Sessão Originária), na qual o CNJ confirmou que os substitutos dos escrivães, em qualquer hipótese, devem atender ao requisito da titulação estabelecida na Resolução nº 58;

RESOLVE:

Art. 1.º Suspende, a partir de 01.04.2010, qualquer designação de servidor que não preencha o requisito de curso de graduação de nível superior em Direito, para responder pelas Escrivanias das Varas Cíveis e Criminais, Juizados Especiais, Juizado da Infância e da Juventude, Vara da Justiça Itinerante, Turma Recursal, Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais; da Capital e das Comarcas do Interior.

Art. 2.º Nos casos de ausência, impedimentos ou afastamentos dos Escrivães titulares, suas atribuições deverão ser desempenhadas consecutivamente por:

- I – Analista Processual;
- II – Servidor efetivo Bacharel em Direito.

Art. 3.º As publicações de Portaria de designação dos Escrivães substitutos deverão ser realizadas exclusivamente pela Presidência, após indicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1.º A indicação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2.º Não havendo na unidade de lotação servidor efetivo que preencha os requisitos constantes nos incisos I e II do Art. 2.º desta Portaria, o magistrado deverá indicar servidor de outro setor, com a devida anuência do chefe imediato, ou, não sendo possível, deverá solicitar no prazo estipulado no parágrafo anterior, a designação de servidor a critério do Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente: 23.03.2010

Procedimento Administrativo n.º 2511/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Encaminha Memorando CGJ/TJRR nº 99/2009, que envia cópia dos autos da sindicância nº 33/2009, para conhecimento e providências

Decisão

1. Acolho o parecer de fl. 90.
2. Mantenho a decisão de aplicar penalidade de advertência.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração, para oficiar a empresa.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.898/2009

Origem: Luiz Henrique de Oliveira Martins

Assunto: Solicita pagamento de verbas indenizatórias

Decisão

1. Acolho parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor Luiz Henrique de Oliveira Martins, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 33.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 050/2010

Origem: Claudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Decisão

1. Em virtude da decisão presidencial de fl. 54 e 54, verso, esta Diretoria Geral ratifica os itens 1 e 2 da decisão de fl. 53, no sentido de acolher o parecer jurídico de fl. 52 e 52, verso, mantendo o indeferimento do pedido do servidor Cláudio de Oliveira Ferreira em consonância a decisão proferida pelo DRH à fl. 12.
2. Encaminhem-se os autos ao DRH, a fim de notificar o servidor/recorrente da presente decisão.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0405/2010

Origem: Lana Leitão Martins – Juíza de Direito Substituta - Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de ajuda de custo

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de ajuda de custo à magistrada Lana Leitão Martins, no valor indicado à fl. 21.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 0833/2010

Origem: Jucilene de Lima Ponciano – Oficiala de Justiça - Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá, Comunidade indígena Taba Lascada, Vicinal II-Confiança III, Vila Felix Pinto, BR 432 KM 39, Lote 02 – Confiança III, Projeto Taboca II – Região Serra da
----------	--

Lua, Faz. C, Real – BR 174 Norte, Vc I Pólo 5 PA Nova Amazônia, RR 321 Km 04, Vc I
Comunidade Lago da Praia Reg Truaru, PA Nova Amazônia Vc XIII, Lt 06, Pólo 5/RR

Motivo: Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior

Período: 08 a 12 de março de 2010

Nome do servidor	Cargo/Função
Jucilene de Lima Ponciano	Oficiala de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 23/03/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	004/2007	Referente ao P.A. nº 0100/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do Serviço de Fornecimento de passagens aéreas	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	MRTUR TURISMO LTDA.	
OBJETO:	Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 74.100,00 o que totaliza a importância de R\$ 370.500,00. O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até 05/03/2011.	
DATA:	Boa Vista, 16 de março de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	11/2010	Referente ao P.A. nº 21/09 FUNDEJURR
OBJETO:	Execução da obra de perfuração de poço artesiano na Comarca de Bonfim/RR.	
CONTRATADA:	CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.	
VALOR:	R\$ 32.476,33	
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de 30 dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.	
DATA:	Boa Vista, 18 de março de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 1783/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 01/2009 – Material Permanente – Fornecedor – Metel - Metalúrgica Espaço Industrial e Comércio Ltda.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **METEL – METALÚRGICA ESPAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal n.º 7857.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquêdio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

Ref.: Memo n.º 026/2010 – Seção de Patrimônio

DECISÃO

Trata-se de pedido do Ilmo. Chefe da Seção de Patrimônio, com o qual esta Diretoria corrobora, para credenciamento do servidor Carlos Augusto do Carmo Rodrigues - matrícula 3010417, a fim de que ele conduza veículos do Tribunal de Justiça de Roraima com o intuito de agilizar as ações da Seção de Patrimônio, diante da escassez de motoristas.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, o Chefe da Seção de Patrimônio enfatiza a grande demanda de atividades do setor e a escassez de motoristas, necessidade corroborada por esta Diretoria, como antes informado, haja vista que a Seção de Patrimônio encontra-se assolada com procedimentos de desfazimento e doação de bens não concluídos, além da necessidade de esvaziar todos os depósitos por ela utilizados em edifícios que não pertençam ao Poder Judiciário e ainda, verificação dos móveis que se encontram nas Comarcas, os quais necessitam de substituição. Para tanto, dada a dispersão geográfica entre os mencionados depósitos e as Comarcas, os constantes deslocamentos são inevitáveis e imprescindíveis. Contudo, a atual escassez de motoristas disponíveis na Seção de Transporte inviabiliza e/ou retarda as atividades do setor em apreço.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES, Técnico Judiciário, para que conduza veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima durante o período de **doze meses**, a contar dessa data, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09- Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 822/2009

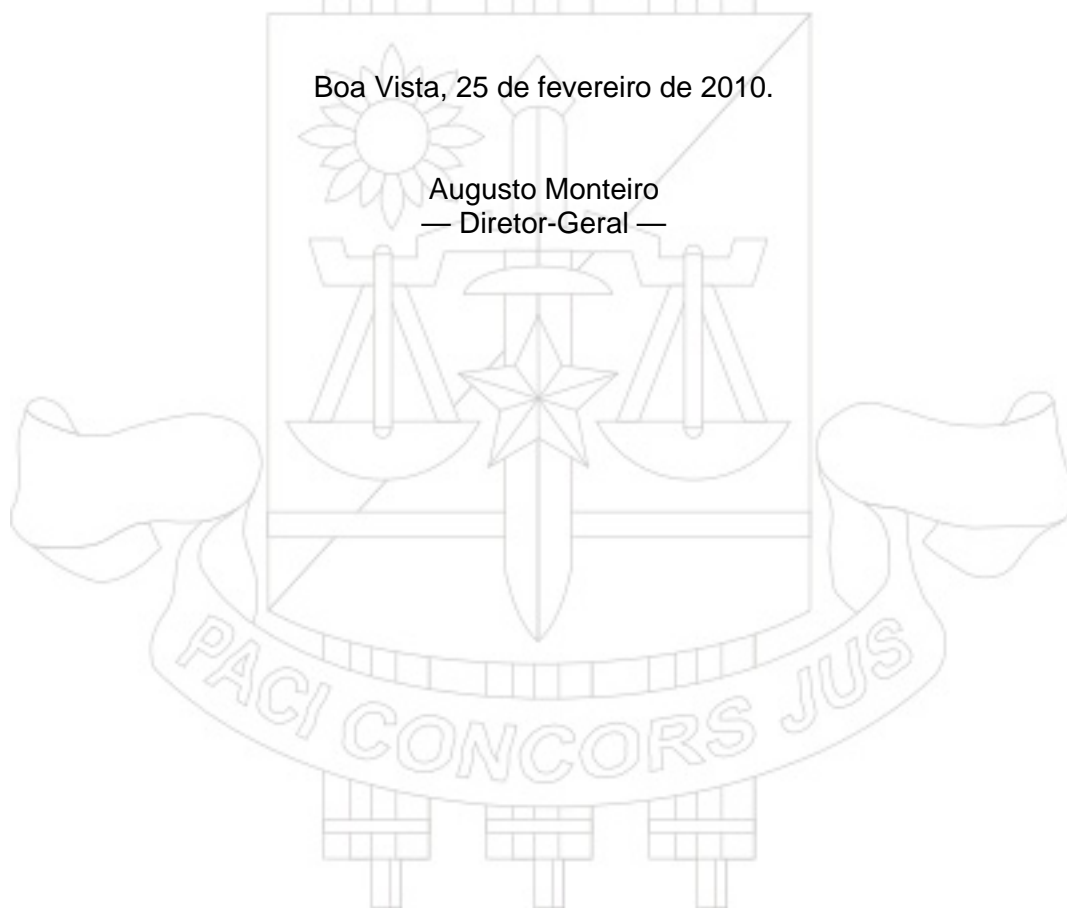
Origem: Departamento de Administração

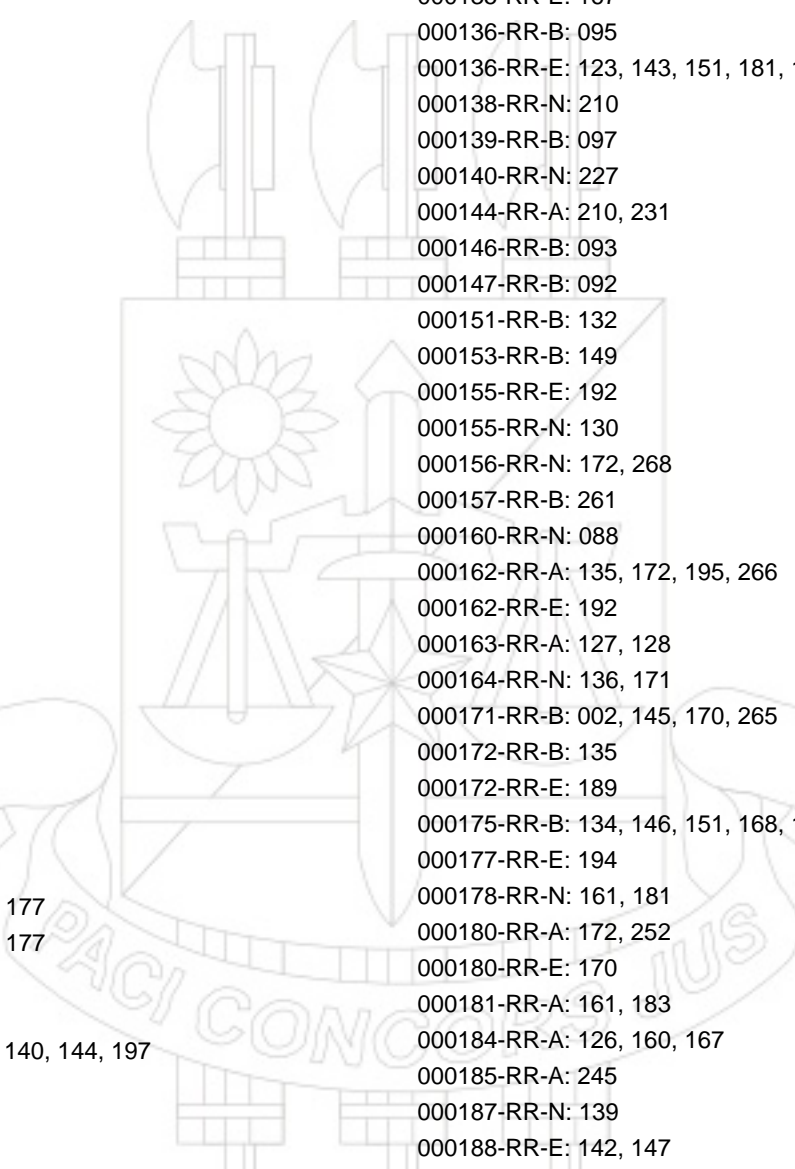
Assunto: Acordo de Cooperação entra a ESUR e o TJ/RR

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a realização do Convênio com a empresa LFG Business Edições e Participações Ltda., através da Escola Superior de Direito de Roraima - ESUR, nos termos da minuta apresentada nos autos.
3. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004118-AL-N: 242	000120-RR-B: 196, 252
004142-AL-N: 242	000123-RR-B: 095, 129
000422-AM-A: 134	000124-RR-B: 231
000446-AM-A: 134	000125-RR-E: 143, 151, 167, 185, 192
001312-AM-N: 122	000125-RR-N: 126
001799-AM-N: 130	000126-RR-B: 136
002026-AM-N: 132	000130-RR-N: 134
003351-AM-N: 162	000131-RR-N: 129, 180
004117-AM-N: 125	000133-RR-N: 127, 128
005939-AM-N: 243	000135-RR-E: 167
012320-CE-N: 207	000136-RR-B: 095
011246-DF-N: 122	000136-RR-E: 123, 143, 151, 181, 185, 193
026317-GO-N: 269	000138-RR-N: 210
011729-PB-N: 178	000139-RR-B: 097
005176-PE-N: 122	000140-RR-N: 227
006056-PE-N: 122	000144-RR-A: 210, 231
027978-PR-N: 142, 147	000146-RR-B: 093
151056-RJ-N: 164, 165	000147-RR-B: 092
000655-RO-A: 265	000151-RR-B: 132
000910-RO-N: 134, 189	000153-RR-B: 149
002281-RO-N: 265	000155-RR-E: 192
002391-RO-N: 138	000155-RR-N: 130
003072-RO-N: 265	000156-RR-N: 172, 268
003185-RO-N: 265	000157-RR-B: 261
000003-RR-N: 199	000160-RR-N: 088
000010-RR-A: 126, 166	000162-RR-A: 135, 172, 195, 266
000014-RR-N: 146	000162-RR-E: 192
000042-RR-N: 001, 241	000163-RR-A: 127, 128
000047-RR-B: 004	000164-RR-N: 136, 171
000056-RR-A: 183	000171-RR-B: 002, 145, 170, 265
000058-RR-N: 173, 175, 176, 177	000172-RR-B: 135
000060-RR-N: 173, 175, 176, 177	000172-RR-E: 189
000066-RR-B: 095	000175-RR-B: 134, 146, 151, 168, 171
000072-RR-B: 246	000177-RR-E: 194
000074-RR-B: 132, 133, 139, 140, 144, 197	000178-RR-N: 161, 181
000077-RR-A: 091, 266	000180-RR-A: 172, 252
000077-RR-E: 184, 185	000180-RR-E: 170
000077-RR-N: 129	000181-RR-A: 161, 183
000078-RR-A: 270	000184-RR-A: 126, 160, 167
000079-RR-A: 120, 198	000185-RR-A: 245
000083-RR-E: 194	000187-RR-N: 139
000097-RR-N: 130, 164	000188-RR-E: 142, 147
000099-RR-E: 145, 265	000189-RR-N: 209, 235
000101-RR-B: 158, 180, 186, 188	000190-RR-E: 127, 128
000105-RR-B: 095, 152, 169, 194	000190-RR-N: 090, 163, 207
000107-RR-A: 003, 123, 135, 262	000191-RR-E: 127, 128
000111-RR-B: 132, 133, 139, 140	000192-RR-N: 179
000113-RR-E: 168	000194-RR-E: 005
000117-RR-B: 136, 143, 150, 182, 183	000203-RR-N: 124, 133, 161, 181, 193
000118-RR-A: 116	000205-RR-B: 103, 107, 108, 109, 110, 112, 114, 115
000118-RR-N: 102, 131, 212	000206-RR-N: 095, 122, 125, 129
	000209-RR-A: 137, 138
	000212-RR-N: 179
	000213-RR-B: 102
	000215-RR-B: 104, 105, 106

000215-RR-N: 161	000303-RR-B: 101
000218-RR-B: 231	000315-RR-A: 100
000222-RR-N: 144, 148	000315-RR-N: 094
000223-RR-A: 095, 098, 099, 136, 143, 150, 182, 183, 267	000316-RR-A: 135
000223-RR-N: 126	000323-RR-A: 123, 167, 184, 191, 192
000224-RR-B: 102	000333-RR-A: 268
000226-RR-B: 101, 111	000333-RR-N: 220, 221, 223, 225, 226, 230, 232, 233
000226-RR-N: 088, 127, 260	000342-RR-A: 006
000229-RR-A: 180	000352-RR-N: 136, 179
000229-RR-B: 178	000356-RR-N: 126
000231-RR-N: 094, 136, 150, 182	000368-RR-N: 194
000233-RR-N: 095, 125	000379-RR-N: 100, 101, 117, 119, 197
000235-RR-N: 121	000381-RR-N: 087
000236-RR-B: 264	000385-RR-N: 089, 185
000236-RR-N: 140, 141, 190	000393-RR-N: 125
000237-RR-N: 136	000394-RR-N: 088, 127, 138, 260, 270
000239-RR-A: 187	000410-RR-N: 001, 116
000240-RR-N: 127, 128	000421-RR-N: 224
000245-RR-A: 130	000424-RR-N: 101, 102, 117, 118, 119, 121, 197
000246-RR-B: 234, 238, 240	000428-RR-N: 185
000248-RR-B: 086, 117, 138	000431-RR-N: 095, 194, 217
000248-RR-N: 129	000441-RR-N: 178, 206, 222
000254-RR-A: 244, 256	000444-RR-N: 145, 170
000257-RR-N: 228, 229, 236, 237, 239	000467-RR-N: 130
000258-RR-N: 264	000468-RR-N: 143, 174
000260-RR-A: 132, 144	000469-RR-N: 266
000262-RR-N: 121, 132, 189, 262	000474-RR-N: 173, 176, 177
000263-RR-B: 160	000475-RR-N: 173, 176, 177
000263-RR-N: 088, 155, 157, 159, 168, 171, 248	000478-RR-N: 120
000264-RR-B: 113	000481-RR-N: 153, 154
000264-RR-N: 123, 142, 143, 147, 151, 167, 174, 184, 185, 191, 192, 270	000483-RR-N: 161
000266-RR-B: 101	000493-RR-N: 192
000269-RR-A: 156	000504-RR-N: 170
000269-RR-N: 134, 270	000505-RR-N: 153, 154, 187
000270-RR-B: 127, 138, 143, 178, 191, 192, 260, 270	000506-RR-N: 094
000271-RR-B: 190	000508-RR-N: 191
000273-RR-B: 121	000510-RR-N: 123, 135
000278-RR-A: 269	000512-RR-N: 123, 135
000279-RR-N: 096	000516-RR-N: 268
000280-RR-A: 268	000535-RR-N: 145
000280-RR-B: 145	000536-RR-N: 145
000282-RR-N: 131, 163	000550-RR-N: 123, 167, 184, 192, 262
000283-RR-A: 116	000554-RR-N: 123, 151, 167, 184, 185, 192
000285-RR-N: 191	000557-RR-N: 127, 260
000286-RR-A: 001	000568-RR-N: 127
000287-RR-B: 134	000581-RR-N: 127, 128
000287-RR-N: 118	000598-RR-N: 210
000288-RR-A: 167	000609-RR-N: 142, 147, 192
000288-RR-N: 137, 138	029120-SP-N: 122
000291-RR-A: 269	101367-SP-N: 242
000292-RR-A: 269	115762-SP-N: 137, 138
000293-RR-A: 190	132968-SP-N: 138
000293-RR-B: 141	139455-SP-N: 138
000300-RR-A: 145	184284-SP-N: 127, 128
	189657-SP-N: 141

196403-SP-N: 105
197527-SP-N: 162
231747-SP-N: 049
000360-TO-A: 179

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Procedimento Ordinário

001 - 0161545-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161545-3
Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.
Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.
Transferência Realizada em: 22/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 7.107,00.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Paulo da Silva, Suely Almeida

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embargos À Execução

002 - 0004968-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004968-2
Autor: José Ribamar Saldanha Trovão
Réu: Município de Boa Vista
Distribuição por Dependência em: 22/03/2010.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 0004949-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004949-2
Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: Departamento Estadual de Transito de Roraima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 7.393,00.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

004 - 0004957-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004957-5
Exequente: Paulo Sérgio Brígia
Executado: o Estado de Roraima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.487,00.
Advogado(a): Paulo Sérgio Brígia

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Relaxamento de Prisão

005 - 0004951-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004951-8
Réu: Gleidson Pereira Gomes
Distribuição por Dependência em: 22/03/2010.
Advogado(a): José Vanderi Maia

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

006 - 0004950-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004950-0
Réu: Sílvia da Silva Mesquita
Distribuição por Dependência em: 22/03/2010.
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Prisão em Flagrante

007 - 0004953-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004953-4
Réu: Mario Jorge Rodrigues da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0004959-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004959-1
Réu: Darlison Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004961-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004961-7
Réu: Rojas Lima de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

010 - 0004952-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004952-6
Autor: Fredson Junio Vidal da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

011 - 0182847-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182847-6
Sentenciado: José Simão de Almeida Filho
Inclusão Automática no SISCOM em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0202177-29.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202177-4
Sentenciado: Rafael Anderson Serafim Araújo
Inclusão Automática no SISCOM em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0202217-11.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202217-8
Sentenciado: Fabio Manoel Pinheiro da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

014 - 0004946-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004946-8
Réu: Aurelio de Figueiredo e Carvalho
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004969-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004969-0
Réu: Antonio Marciano dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004970-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004970-8
Réu: Manoel Francisco de Souza
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0224501-76.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224501-7
Réu: Juscelino Evaristo de Oliveira
Transferência Realizada em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0449965-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449965-3
Indiciado: F.F.F.L.
Transferência Realizada em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0004934-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004934-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004935-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004935-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0004936-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004936-9

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004937-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004937-7

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

023 - 0004972-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004972-4

Autor: M.S.S.D.P.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 0449674-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449674-1

Réu: F.F.F.L.
Transferência Realizada em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004940-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004940-1

Réu: Geovani Alencar de Lima
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004954-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004954-2

Réu: G.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004955-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004955-9

Réu: S.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004956-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004956-7

Réu: B.G.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0004966-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004966-6

Réu: F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

030 - 0001929-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001929-7

Réu: Rogerio Gomes dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004965-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004965-8

Réu: Paulo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0004971-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004971-6

Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Dependência em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 0004941-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004941-9

Réu: M.C.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004958-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004958-3

Réu: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0004960-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004960-9

Réu: A.P.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004962-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004962-5

Réu: E.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

037 - 0004429-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004429-5

Indiciado: J.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010. Transferência Realizada em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004430-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004430-3

Indiciado: P.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010. Transferência Realizada em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0004431-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004431-1

Indiciado: A.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004432-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004432-9

Indiciado: J.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004433-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004433-7

Indiciado: D.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0004967-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004967-4

Réu: Luciano Figueiredo da Costa
Distribuição por Dependência em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

043 - 0004963-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004963-3

Réu: Ivaldo Jose Brandão Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0004964-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004964-1

Réu: Samuel Nunes Souza
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004974-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004974-0

Réu: Francisco Roberto Serpa da Cruz Lira
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0004975-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004975-7
Réu: Ervin Rommel Andrade Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

047 - 0004973-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004973-2
Réu: Ervin Rommel Andrade Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

048 - 0003246-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003246-4
Executado: L.H.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Agravo de Instrumento

049 - 0002854-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002854-6
Agravante: K.A.L.
Agravado: M.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

050 - 0000952-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000952-0
Autor: V.E.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000961-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000961-1
Autor: S.V.A.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000971-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000971-0
Autor: V.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004084-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004084-8
Autor: S.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

054 - 0003629-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003629-1
Autor: N.R.G.Y.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003630-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003630-9
Autor: N.R.G.Y. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

056 - 0004110-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004110-1
Autor: A.A.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

057 - 0003627-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003627-5
Autor: V.P.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003631-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003631-7
Autor: A.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003675-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003675-4
Autor: D.S.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003676-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003676-2
Autor: L.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0003862-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003862-8
Autor: L.F.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003883-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003883-4
Autor: B.S.M. e outros.
Sentenciado: P.R.M.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0004038-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004038-4
Autor: H.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0004039-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004039-2
Autor: L.C.F.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0004040-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004040-0
Autor: L.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004042-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004042-6
Autor: A.C.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0004043-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004043-4
Autor: A.L.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0004044-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004044-2
 Autor: M.C.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0004045-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004045-9
 Autor: A.F.L.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0004047-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004047-5
 Autor: A.R.C.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0004048-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004048-3
 Autor: I.L.C.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0004049-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004049-1
 Autor: K.M.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0004053-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004053-3
 Autor: K.L.M.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0004123-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004123-4
 Autor: D.A.Q.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0004124-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004124-2
 Autor: L.G.M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0004292-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004292-7
 Autor: C.L.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

077 - 0003570-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003570-7
 Autor: T.J.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0003572-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003572-3
 Autor: R.P.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0003573-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003573-1
 Autor: J.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0003574-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003574-9
 Autor: V.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0003576-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003576-4
 Autor: I.L.N.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0003577-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003577-2
 Autor: V.V.J.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0003578-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003578-0
 Autor: L.J.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0003579-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003579-8
 Autor: G.W.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

085 - 0003582-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003582-2
 Autor: L.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

Crime C/ Admin. Pública

086 - 0205356-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205356-9
 Indiciado: H.N.C.M.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/05/2010 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Meio Ambiente

087 - 0163402-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163402-5
 Indiciado: C.E.L. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2010 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Paulo Cezar Pereira Camilo

Crime C/ Pessoa

088 - 0142061-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142061-7
 Autor: Importadora e Exportação Cometa Ltda e outros.
 Réu: Zequinha Neto
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2010 às 11:00 horas.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Crime de Tóxicos

089 - 0190900-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190900-3

Réu: Renato Paes de Melo e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/05/2010 às 12:20 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Termo Circunstanciado

090 - 0098548-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098548-9

Indiciado: A.H.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

091 - 0145547-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145547-2

Indiciado: J.F.S.F.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/05/2010 às 11:40 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

092 - 0153379-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153379-7

Indiciado: F.W.T.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FABIO WILLIAM TERTULINO DE BARROS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Em relação ao crime previsto no artigo 132, Código Penal, designe-se AIJ, conforme requerido na cota ministerial de fls. 59/60. Boa Vista, RR, 22 de março de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

1ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

093 - 0124438-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124438-1

Requerente: G.C.R.M.

Requerido: G.C.L.M.

Despacho: 01. Dê-se vista ao Ministério Público. 02. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 22/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Alimentos - Provisionais

094 - 0214621-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214621-5

Autor: V.C.M.

Réu: V.C.M.J. e outros.

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, com base nas alegações auzidas pelas partes, no parecer ministerial e nas provas, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL e determino a permanência dos alimentos no percentual pactuado nos autos da Ação de Dissolução de Sociedade, qual seja, 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do autor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Fixo a multa, com base nos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil, em seu limite máximo 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custa e honorários em 10% (dez por cento) pelo autor. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22/03/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Arrolamento/inventário

095 - 0028872-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a manifestar-se acerca das fls. 402 e 412, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 20 de março de 2010. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

Execução

096 - 0146308-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

Final da Decisão: Dessa forma, nos termos do art. 5º LXVII da CF/88 e 733, §1º do CPC, DECRETO A PRISÃO de P.M.D.S, por 30 (trinta) dias, em virtude da dívida alimentar de R\$ 70642 (setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos). Recolha-se à Cadeia Pública, a menor que antes cumpra o devido, fazendo constar no mandado que o devedor deverá ser posto em liberdade após o transcurso do prazo, salvo se por outro motivo estiver preso. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Invest.patern / Alimentos

097 - 0171060-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2010 às 11:10 horas.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Outras. Med. Provisionais

098 - 0221158-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Final da Sentença: No mais, diante do carreado nos autos, coaduno com o entendimento do Parquet. Entendo não ser possível juridicamente o pedido da autora por se basear em título nulo. Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista- 20.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

099 - 0218348-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218348-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Iuliam Rodrigues Freitas

Final da Sentença: Isto posto, em consonância com o Ministério Público, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista-RR, 20/03/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

2ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

100 - 0154860-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154860-5

Requerente: Sadrak Nascimento da Cunha

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução

101 - 0102953-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102953-5

Exequente: E.R.

Executado: A.S.S.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a não localização do Executado; II. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

Execução de Sentença

102 - 0003626-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003626-6

Exequente: Manoel da Silva Andrade

Executado: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos verifico que trata de Execução de Sentença, ação essa que deve ser requerida em ação autônoma; II. Entretanto, para evitar maior tumulto processual, desentranhe as fls. 228 até as presentes folhas, atuando-as como Ação de Execução por Título Judicial, via Cartório Distribuidor; III. Após, arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

Execução Fiscal

103 - 0000072-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000072-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Santana

I. Defiro o bloqueio solicitado, solicitado na fl. 59; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista/RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

104 - 0003834-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003834-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Neto da Silva e outros.

inal de

Sentença: (...) Posto isso, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 0019250-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019250-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Oliveira e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca dos documentos de fls. 226/232, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; VI. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 0045578-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045578-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

I. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0102273-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102273-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza Lima Tome

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fl. 63, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por abandono; III. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

108 - 0107672-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107672-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

I. O Exequente foi intimado pessoalmente a manifestar-se do despacho de fl. 54 em 25/09/2009 de volvendo os autos ao Cartório em 15/03/2010, sem manifestação, considerando isto, intime-se o Exequente para em 48 horas, dar andamento no feito, sob pena de liberação do valor bloqueado e extinção por abandono; II. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

109 - 0119056-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119056-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria José Fonseca Salvador

I. Manifeste-se o Exequente acerca do valor atualizado do débito em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por abandono; III. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

110 - 0119300-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119300-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do valor bloqueado à fl. 55 e da certidão de fl. 58; II. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

111 - 0154365-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154365-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando M dos Santos e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da quitação da dívida em relação à CDA de fl. 03, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por abandono; III. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

112 - 0155103-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155103-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fl. 38; II. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

113 - 0155636-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155636-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Melo & Costa Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por abandono; III. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

114 - 0160487-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160487-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marlos Feitosa Ferreira

I. Manifeste-se o Exequente acerca da penhora de fl. 37, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por abandono; III. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

115 - 0161997-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161997-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues

I. Ao cartório para certificar ausência de fl. 26 dos autos; II. Após, manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e

intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

116 - 0129372-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

I. Manifeste as partes acerca da resposta do Sr. Rodrigo Edson Castro Ávila, fls. 212/214, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

117 - 0166425-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que o processo criminal encontra-se no Eg. Tribunal de Justiça devido apelação criminal, suspenda-se os presentes autos por 60 dias, aguardando o julgamento do mesmo, com base no art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

118 - 0190944-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Ordinária

119 - 0116585-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116585-9

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

120 - 0141917-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141917-1

Requerente: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

121 - 0169120-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169120-7

Requerente: Ricardo Fontanella

Requerido: o Estado de Roraima

I. Indefero o pedido do Estado de Roraima, posto que o Ministério Público não atendeu aos ofícios expedidos por esta Serventia Judicial; II. Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I do CPC; III. Voltem os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Helaine Maise de Moraes França

3ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Concordata Preventiva

122 - 0027871-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027871-8

Requerente: Cabral e Cia Ltda

Requerido: Rmb Ltda

Despacho: Conforme já consignado às fls. 541, o processo de concordata encontra-se encerrado por sentença, devendo o interessado buscar a satisfação do seu alegado crédito em procedimento outro. Retornem oss autos ao arquivo. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, e o MP. Publique-se. Cumpra-se. BV, 17/03/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, José Marcelo Braga Nascimento, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Sérgio Ribeiro Varejão, Rachel Cabral da Silva

Execução

123 - 0170700-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170700-3

Exeqüente: Suely da Silva Messa e outros.

Executado: Expresso Roraima

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o exequente. BV, 18/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Rogério Ferreira de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

124 - 0106953-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jeferson Linhares e outros.

Despacho: Diga o exequente. BV, 17/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

125 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: Defiro (fls. 635). BV, 18/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

126 - 0027894-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027894-0

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda

PUBLICAÇÃO:

Despacho: À vista da petição de fls. 251, do exeqüente, e da penhora realizada no rosto dos autos do processo nº. 97971-7 (fls. 243), oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Cível solicitando a transferência do valor ali consignado, objeto da penhora, para conta judicial à ordem deste juízo, como pedido pelo exeqüente. BV, 18/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes

127 - 0027912-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027912-0

Exeqüente: Blune Alves da Silva e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o exequente. BV, 18/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Rodrigues da Silva, Sheila Alves Ferreira

128 - 0027914-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027914-6

Exeqüente: Francisco das Chagas Brandão e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro (fls. 511). Diligências necessárias. BV, 18/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Rodrigues da Silva, Sheila Alves Ferreira

129 - 0033520-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033520-3

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda

PUBLICAÇÃO:PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o exequente. BV, 17/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello

130 - 0038525-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038525-7

Exeqüente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Despacho: Aguarde-se o cumprimento da carta. BV, 19/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima

131 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Exeqüente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: Espolio de João Guido de Sousa

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro (fls. 204). BV, 18/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

132 - 0060567-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060567-8

Exeqüente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/a

Despacho: Expeça-se alvará dos valores penhorados, em favor do credor. Esclareça o exeqüente seu pedido constante do item 3 da petição de fls. 373, à vista de tratar-se de execução de sentença. BV, 17/03/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro

133 - 0060802-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060802-9

Exeqüente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o exequente. BV, 18/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

134 - 0061327-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061327-6

Exeqüente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

PUBLICAÇÃO:Despacho: Ao contador, como pedido. BV, 17/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

135 - 0069893-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069893-9

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Anote-se (fls. 280/283). Diga o exeqüente (fls. 279). BV, 27/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho

136 - 0075376-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075376-7

Exeqüente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o exequente. BV, 18/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

137 - 0087080-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087080-9

Exeqüente: Bradesco Seguros S/a

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza

PUBLICAÇÃO:PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a executada sobre o pedido de substituição de penhora (arts. 656 e 657, CPC). BV, 17/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

138 - 0087081-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087081-7

Exeqüente: Bradesco Seguros S/a

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco

PUBLICAÇÃO:Despacho: Defiro (fls. 290/292). BV, 18/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Rodrigues Xavier, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sogayar Junior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

139 - 0096877-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096877-7

Exeqüente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros.

Executado: José de Arimatéia Souza Viana

Despacho: Diga o exeqüente. BV, 18/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Milton Freitas, Luciana Olbertz Alves

140 - 0122776-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122776-6

Exeqüente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

PUBLICAÇÃO:PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro (fls. 229). Cumpra-se. BV, 17/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

141 - 0165385-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165385-0

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Defiro (fls. 87). BV, 18/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Paulo Sergio de Souza, Saile Carvalho da Silva

Imissão Na Posse

142 - 0221857-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221857-6

Autor: Maria Cecilia Bender e outros.

Réu: Aldo Custódio Dantas e outros.

Aguarda resposta apenso no expediente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Valéria Aparecida Castilho Oliveira

Indenização

143 - 0121378-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se à PGE, informando haver custas a pagar pela parte beneficiária da assistência judiciária. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

144 - 0133380-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133380-2

Autor: Raimunda Rodrigues Lima e outros.

Réu: Milton Pereira Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se à PGE, informando haver custas a pagar pelas

partes beneficiárias da assistência judiciária. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos

145 - 0165968-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165968-3

Autor: Olinaldo do Nascimento Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das correspondentes custas. Pagas as custas ou extraída CDA, expeça-se guia, como pedido às fls. 160. BV, 10/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos ao cartório e intimação da parte ré para o pagamento das custas, no valor de R\$ 1.400,00, conforme planilha.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Raíssa Fragoso de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves, Yonara Karine Correa Varela

Ordinária

146 - 0121332-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121332-9

Requerente: Nanci Queiroz da Silva

Requerido: Alvaro Navarro de Moraes

Despacho: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas processuais. BV, 22/02/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos ao cartório e intimação da parte ré para o pagamento das custas, no valor de R\$ 42,50, conforme planilha.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Márcio Wagner Maurício

Procedimento Ordinário

147 - 0221855-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221855-0

Autor: Maria Cecilia Bender e outros.

Réu: Maria de Assunção Rebouças Dantas e outros.

Aguarda resposta apenso expediente. Aguarda resposta apenso expediente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Valéria Aparecida Castilho Oliveira

Retificação Reg. Civil

148 - 0164283-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164283-8

Requerente: Caci Miranda da Silva

Final da Sentença: Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que o(a) autor(a) promova o seu andamento, mesmo tendo sido intimado(a) a fazê-lo, declaro-o extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, e § 1º, do CPC. Assistência Judiciária. Intime-se o MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/03/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

149 - 0190874-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190874-0

Requerente: Liliane de Souza

Sentença: Pelo exposto acolho a pretensão da requerente, de anulação de um de seus registros, e retificação do outro, e declaro nulo o seu segundo registro qual seja o de nº. 48.190, Livro A-79, fls. 188, determinando o seu cancelamento pelo cartório competente, permanecendo válido o primeiro registro do requerente, no qual deverá ser promovida a retificação na grafia dos nomes de sua genitora e de sua avó materna, conforme pedido na inicial e emenda. Expeçam-se os respectivos mandados de cancelamento e de retificação. Oficie-se aos órgãos expedidores dos documentos utilizados pela requerente, e aos referidos pelo MP, informando-os desta decisão. Sendo desnecessária a retenção dos originais dos documentos do autor à vista mesmo da Lei nº. 5553/68, indefiro o pedido ministerial nesse sentido. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 15/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogado(a): Ernesto Halt

4ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

150 - 0097371-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

151 - 0114902-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatianny Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

152 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

153 - 0185812-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185812-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Márcio de Lima Moreira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

154 - 0186852-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186852-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Eraldo Costa Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

155 - 0158451-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158451-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Sonia Maria Costa Mustafá

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

156 - 0168693-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168693-4

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Nilcineia Reis de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

157 - 0177514-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177514-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdina Silva de Freitas

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito

158 - 0064909-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064909-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Franklin Lima Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Svirino Pauli

159 - 0184952-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184952-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

160 - 0004022-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fr Amaya Medina
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Érico Carlos Teixeira

161 - 0005006-11.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005006-9
Exeçúente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Josinaldo Barboza Bezerra

162 - 0005056-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005056-4
Exeçúente: Banco Itaú S/a
Executado: J Martins Ribeiro e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

163 - 0005065-96.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005065-5
Exeçúente: José Nicodemus de Góes
Executado: Euclides J S Silva
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

164 - 0005124-84.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005124-0
Exeçúente: Banco Itaú S/a
Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Wellington Alves de Lima

165 - 0005330-98.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005330-3
Exeçúente: Banco Itaú S/a
Executado: Conquista Com e Serv Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

166 - 0005384-64.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005384-0
Exeçúente: Hidra Comercial Ltda
Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

167 - 0005496-33.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005496-2
Exeçúente: Antonio Milton Miranda
Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos, Warner Velasque Ribeiro

168 - 0045547-52.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.045547-2
Exeçúente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Valdimar R de Macedo
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

169 - 0062726-62.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062726-8
Exeçúente: Banco do Brasil S/a
Executado: Carlos André da Silva Bonfim
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

170 - 0091553-49.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091553-9
Exeçúente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
Executado: Rosa Maria da Silva
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

171 - 0093507-33.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093507-3
Exeçúente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: José Augusto Carvalho Brito
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) ** AVERBADO **
Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rárison Tataira da Silva

172 - 0107323-48.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107323-6
Exeçúente: Jbm de Oliveira
Executado: Francisco Zilcar de Souza
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

173 - 0126879-02.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.126879-2
Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Fernanda Araújo Carneiro
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0130317-36.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130317-7
Exeçúente: Jussara Nogueira Mendonça
Executado: S Tomaz V Santos
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

175 - 0131340-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131340-8
Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Aldenora Abreu do Nascimento
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

176 - 0135453-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135453-5
Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Sergio Augusto Pereira Costa
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0142760-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142760-4
Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Dionísio Noe Dias Filho
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0142798-31.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142798-4
Exeçúente: Votorantim Celulose e Papel S/a
Executado: Odilio de Melo Lira
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

Execução de Honorários

179 - 0005525-83.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005525-8
Exeçúente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Carlos Eduardo Levischi e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Hélio Miranda, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

180 - 0102628-51.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102628-3
Exeçúente: Sivrino Pauli
Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sivrino Pauli, Telma Maria de Souza Costa

181 - 0116034-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116034-8
Exeçúente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.
Executado: Maria da Conceição da Silva
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

182 - 0117103-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117103-0
Exeçúente: Angela Di Manso e outros.
Executado: Paulo Vitor Schenato
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

183 - 0072085-36.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072085-7
 Exeqüente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
 Executado: Nelma Franco Rivas
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

184 - 0101750-29.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101750-6
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Pedro Benevides do Nascimento
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 0102569-63.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102569-9
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Evandro dos Santos Figueira
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0106172-47.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106172-8
 Exeqüente: Svirino Pauli
 Executado: Janderson Pereira da Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogado(a): Svirino Pauli

187 - 0106210-59.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106210-6
 Exeqüente: Banco Dibens S.a
 Executado: Adalgisa Lima de Moraes
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

188 - 0124687-33.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124687-3
 Exeqüente: Banco Honda S/a
 Executado: Jefferson Junio da Silva Couto
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogado(a): Svirino Pauli

189 - 0142389-55.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142389-2
 Exeqüente: Carlos Alberto Pereira da Silva
 Executado: Norte Brasil Telecom S/a
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Regina Peniche da Silva

190 - 0193044-60.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193044-7
 Exeqüente: Frank dos Prazeres
 Executado: Jader Linhares
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) ** AVERBADO **
 Advogados: Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Habilitação de Parte

191 - 0193175-35.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193175-9
 Requerente: Romero Jucá Filho
 Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

192 - 0186965-65.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186965-2
 Autor: Daniel Jose da Silva Filho
 Réu: Empresa Boa Vista Energia S.a
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Carlos Yared de Oliveira, Karla Cristina de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Monitória

193 - 0187009-84.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187009-8
 Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Réu: Jairo Adriano da Silva Araujo
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

194 - 0164035-87.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164035-2
 Requerente: Francisco Alves Melo
 Requerido: Banco do Brasil
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

3ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Josefa Cavalcante de Abreu****Usucapião**

195 - 0132466-05.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132466-0
 Autor: Roseane Pereira de Carvalho
 Réu: Maria Aleyde Silva Lima
 PUBLICAÇÃO:

Despacho: À vista da decisão proferida no Conflito de Competência suscitado, remetida mediante o Ofício 318/2010 (fls. 150/153), dos quais deverão ser arquivadas cópias, remeta-se os autos à 6ª Vara Cível desta Comarca, com nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 19/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

196 - 0166183-71.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166183-8
 Autor: Romeu Barbosa

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Despacho: À vista da decisão proferida no Conflito de Competência suscitado, remetida mediante o Ofício 332/2010 (fls. 70/73), dos quais deverão ser arquivadas cópias, remeta-se os autos à 6ª Vara Cível desta Comarca, com nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 19/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

8ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliana Palermo Guerra****Indenização**

197 - 0127254-03.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127254-7
 Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

198 - 0010035-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010035-1

Réu: Divino Donizete Gomes

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/04/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

199 - 0010039-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010039-3

Réu: José Noberto Pereira Marques

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/04/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

200 - 0010043-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010043-5

Réu: José Ribamar Dourado de Albuquerque e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0010058-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010058-3

Réu: Francisco de Assis Ribeiro Rodrigues

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0010099-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010099-7

Réu: Jesus Freitas Ou Godfree Douglas

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0010226-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010226-6

Réu: Romualdo Viera Arruda

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0010303-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010303-3

Réu: Roberto Ferreira Mendonça

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0010463-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010463-5

Réu: Pedro Salino da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0010647-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/04/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

207 - 0026192-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026192-0

Réu: Patricio Buckley da Silva

Intimação do advogado Moacir José Bezerra Mota para oferecimento das alegações finais.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

208 - 0026363-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026363-7

Réu: Edilson Alves da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/04/2010 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0107605-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107605-6

Réu: Elielton da Silva Monteiro

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o

art. 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio ELIELTON DA SILVA MONTEIRO pela suposta prática de homicídio tentado qualificado, em face da vítima Fábio Belgraves da Silva Drakes, como incurso nas penas do art. 121, § 2º inciso I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o réu respondeu ao processo em liberdade, não havendo notícia acerca da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadoras de sua segregação cautelar, dispostas no art. 312, do CPP, razão pela qual o mantenho em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpa. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/03/10. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito..

Advogado(a): Lenon Geysen Rodrigues Lira

210 - 0169374-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Final da Sentença: "...". Do exposto, na forma da fundamentação supra atendendo ao disposto no artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para pronunciar os réus sendo CARLOS ALBERTO DE SOUZA como incurso nas sanções penais cominadas do crime descrito no artigo 121 § 2º I e IV do CPB c/c art. 14, da lei 10826/03, e GESSE DIOMAR MENDES BARROS como incurso nas sanções penais cominadas no crime descrito no artigo 121, § 2º I e IV, ambos do CPB. Vislumbro por ora, a existência das hipóteses autorizadoras da prisão cautelar previstas no artigo 312, do CPP, motivo pelo qual o réu CARLOS ALBERTO deverá permanecer preso. (...)A prisão cautelar justifica no resguardo da ordem pública visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio da comunidade o indivíduo que diante do modus operandi ou da habitualidade de sua conduta demonstra ser dotado de periculosidade. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/03/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, James Pinheiro Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Costumes

211 - 0014082-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014082-9

Réu: Edgar Rodrigues da Silva

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo HENRI CAMILLE ROLAND DE LARE das imputações que lhe foram feitas nos autos (...), nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente ara embasar a condenação. (...)Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

212 - 0025504-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025504-7

Réu: Leilson Rios de Lima

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo HENRI CAMILLE ROLAND DE LARE das imputações que lhe foram feitas nos autos (...), nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente ara embasar a condenação. (...)Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

213 - 0028218-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028218-1

Réu: Heri Camille Roland de Laere

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo HENRI

CAMILLE ROLAND DE LARE das imputações que lhe foram feitas nos autos (...), nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente ara embasar a condenação. (...)Boa Vista/RR, 18 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0198300-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198300-8

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva no artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0213584-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213584-6

Indiciado: K.P.S.

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. (...) Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

216 - 0190871-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190871-6

Indiciado: A.

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. (...) Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

217 - 0215267-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215267-6

Réu: Vagner Silva dos Santos

Intime-se o i. Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais em substituição aos debates orais, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista,RR, 19 de março de 2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araújo Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

218 - 0222269-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222269-3

Indiciado: D.O.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

219 - 0000910-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000910-8

Réu: Aurenildo Firmino Demétrio

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

220 - 0070164-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

"O Decreto nº7.046 de 22 de dezembro de 2009 estabelece que seus benefícios não alcançam os condenados em crimes hediondos, razão pela qual indefiro o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 03/03/2010. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário do CNJ/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

221 - 0074173-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14.03.2010 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/ CNJ/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

222 - 0076893-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076893-8

Sentenciado: Raimundo Pereira de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ/RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

223 - 0083824-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083824-4

Sentenciado: Juscimário Souza de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,02.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

224 - 0087114-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087114-6

Sentenciado: Cleyton Sales dos Anjos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 38 (trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de comutação de pena o Decreto nº 7.046 de 22 de dezembro de 2009 estabelece que seus benefícios não alcançam os condenados em crimes de tráfico de entorpecentes, razão pela qual indefiro o pedido. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/10 (a) (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR"

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

225 - 0089793-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04.03.2010 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/ CNJ/RR."

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

226 - 0096973-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096973-4

Sentenciado: Tarlison da Costa Silva

"... ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

226 - 0096973-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096973-4

Sentenciado: Tarlison da Costa Silva

"... ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

13.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

227 - 0100164-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100164-1

Sentenciado: José Pereira da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/03/10. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário/CNJ/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

228 - 0106753-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 29/03/2010 a 04/04/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ/RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

229 - 0108524-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108524-8

Sentenciado: Paulo Eso da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/03/10 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

230 - 0134024-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

231 - 0134083-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04.03.2010 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/ CNJ/RR."

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães

232 - 0154484-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154484-4

Sentenciado: João Zacarias Almeida de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/10 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

233 - 0164673-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164673-0

Sentenciado: Marcos Monteiro Franco

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10, nos

termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14.03.2010 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/ CNJ/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

234 - 0164714-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164714-2

Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14.03.2010 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/ CNJ/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

235 - 0182823-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARAR remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) DEFERIR o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ /RR."

Advogado(a): Lenon Geysen Rodrigues Lira

236 - 0184044-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184044-8

Sentenciado: Francisco de Assis de Almeida Lourencio

"... ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). DEFIRO ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

237 - 0193884-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193884-6

Sentenciado: Dejanieri Vasconcelos Vital

"PELO EXPOSTO, e diante da ausência de previsão legal, INDEFIRO o pedido de autorização de visita formulado...Denota-se que o pedido perdeu o objeto, ora que seria excepcionalmente por oito dias e tal prazo já transcorreu, assim INDEFIRO o pleito. Boa Vista, 08/03/10. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

238 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010 (páscoa). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/10 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

239 - 0001983-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001983-4

Sentenciado: Patrício Nascimento Cardoso

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14.03.2010 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/ CNJ/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

240 - 0001993-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001993-3

Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça
 "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) CARLOS EDUARDO BRASIL MENDONÇA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ /RR."
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Petição

241 - 0221163-94.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221163-9
 Réu: Antonio Jorge Nunes Cavalcante
 PUBLICAÇÃO: "Acolho a cota Ministerial de fl. 73/74 o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de fl. 02 a 09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) Boa vista, 13/03/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ/RR."
 Advogado(a): Suely Almeida

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

242 - 0202219-78.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202219-4
 Réu: Fernando Mário Mafra e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de abril de 2010 às 9h.
 Advogados: Denise Nunes Garcia, Joao Batista Costa Boleado Junior, Jose Fragoso Cavalcanti

Crime C/ Patrimônio

243 - 0023710-38.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023710-2
 Réu: Eliomar Lima de Jesus e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 06 de abril de 2010 às 8h.
 Advogado(a): Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira

Crime C/ Pessoa

244 - 0013155-93.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.013155-4
 Réu: José Sílvio Maia Gonçalves
 REPUBLICAÇÃO: intime-se a defesa para se manifestar acerca da testemunha.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

245 - 0138488-79.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138488-8
 Réu: Weyderlon Alves Lopes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2010 às 12:00 horas.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

246 - 0194807-96.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194807-6
 Réu: João Paulo Barcelos
 Final da Decisão: "(...) Ex Positis, INDEFIRO O PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA E determino o prosseguimento do feito, ressaltando que réu terá, no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa, de forma mais ampla e exaustiva. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 12 de abril de 2010, às 09h55min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Determino a intimação do réu (pessoalmente). Cientifique-se a digna Representante do Ministério Público, bem como o i. advogado do acusado, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
 Advogado(a): Josimar Santos Batista

Crime C/ Admin. Pública

247 - 0153490-55.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.153490-2
 Indiciado: M.A.M.
 Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0194052-72.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194052-9
 Réu: José Queiroz da Silva e outros.
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MAIO DE 2010 às 09h 45min.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Crime C/ Patrimônio

249 - 0097958-04.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097958-4
 Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira
 Final da Decisão: " Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 121/124. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0098952-95.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.098952-3
 Indiciado: E.L.B. e outros.
 Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0103708-50.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.103708-2
 Réu: Maurício de Carvalho Nogueira e outros.
 Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0197859-03.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197859-4
 Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE ABRIL DE 2010 às 09h 50min.
 Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Orlando Guedes Rodrigues

253 - 0213098-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213098-7

Indiciado: L.P.B.

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, na forma do art.109 do CPP, em consonância com o parecer ministerial, DECLINO da competência deste Juízo e DETERMINO a remessa destes autos a uma das Varas Criminais da Comarca de Campina da Lagoa/PR. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

254 - 0132316-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132316-7

Indiciado: E.N.A.

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0197916-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197916-2

Réu: Wagner Geraldo de Oliveira

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Liberdade Provisória

256 - 0004357-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004357-8

Réu: J.S.

[...]Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito formulado porquanto legítima é a segregação do Sr. José de Souza. Intime-se. Após, com as baixas devidas, arquivem-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Autorização Judicial

257 - 0001589-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001589-9

Autor: O.S.J.-M. e outros.

Pelo exposto, acolho o a manifestação do douto representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado por ORLANDO FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR, representante legal da empresa O. F. de SOUZA JUNIOR - ME, para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes no local requerido, conhecido

com o nome fantasia de CYBERTEC LAN HOUSE, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, determino: Expeça-se o competente Alvará Autorizativo, devendo constar como prazo de validade a data informada no laudo técnico do corpo de bombeiros de fl. 07.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de Março de 2010. SISI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

258 - 0002152-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002152-5

Autor: K.S.-M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0002157-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002157-4

Autor: C.R.L.-M. e outros.

Pelo exposto, acolho o a manifestação do douto representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado por LEIDE DAYANA TRIGUEIRO COSTA, representante legal da empresa C. L. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes no local requerido, conhecido com o nome fantasia de MEGATRON CYBER LAN, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, determino: Expeça-se o competente Alvará Autorizativo, devendo constar como prazo de validade a data informada no laudo técnico do corpo de bombeiros de fl. 06.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de Março de 2010. SISI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

260 - 0087949-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087949-5

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Despacho: Intime-se o advogado do réu para alegações finais, no prazo legal. Em 22/03/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

Crime C/ Pessoa

261 - 0074931-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074931-0

Réu: Severino Gomes Coelho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime da Leg.complementar

262 - 0213187-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213187-8

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Despacho: Justifique a advogada do réu os pedidos de juntada das cópias acostadas às fls. 166/167, vez que pelo excesso de cópias, deve ser analisada a justificativa para cada uma delas, até porque, alguns dos pedidos podem ser supridos com juntada de antecedentes e certidões do andamento do feito com cópia apenas das denúncias. Prazo de cinco dias. Em 22/03/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedit Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França

Inquérito Policial

263 - 0222534-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222534-0

Réu: Yuri Igor Silva Pinto

VISTOS. Defiro o pedido de fls. 42/43. Aguarde-se a audiência. Em 22/03/2010. Daniela S. C. Minholi. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

264 - 0111069-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111069-9

Autor: Antonia Josineide da Silva Costa e outros.

Réu: Real Seguros S/a

" Indefiro o pedido, tendo em vista que não há valores bloqueados, conforme fls. 136/139" Intime-se. Juiz de Direito em substituição no 3 JESP, Bruno Fernando Alves costa. ** AVERBADO **

Advogados: Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho

265 - 0153346-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153346-6

Autor: Rosa de Sampaio Sousa

Réu: American Life Cia de Seguros

" Desarquite-se. Aguarde-se pelo prazo de 30 Dias." Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito Substituto, respondendo pelo 3º Jesp. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eridan Fernandes Ferreira, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

266 - 0110415-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110415-5

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho

Réu: Maria Deuzenir Silva Souza

" Desarquite-se. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias." Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto" ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcello Guedes Amorim, Roberto Guedes Amorim

Monitória

267 - 0070531-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070531-2

Autor: Edileusa Lima Pereira

Réu: Marcia Almeida da Silva

" Tendo em vista que Carta Precatória não é competência do JUIZADO ESPECIAL, pois foge ao princípio da celeridade, intime-se a parte autora para, no prazo de 48H, se manifestar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção." Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESP.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

268 - 0121606-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121606-6

Autor: Alzenina Moraes Monteiro

Réu: Izau Jose F. da Silva

" Desarquite-se os autos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias." Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto- respondendo pelo 3º JESP. ** AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mário Peixoto da Costa Neto

Possessória/cautelar

269 - 0148561-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148561-0

Requerente: Olival de Sousa Oliveira

Requerido: Adelina Antonia da Silva

"Desarquite-se o processo. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias." Bruno

Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Repetição Indébito

270 - 0088872-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088872-8

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Credicard S/a Administradora de Cartões

Despacho: Defiro pedido constante as fls.87. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000094-RR-B: 014, 015

000172-RR-B: 002

000189-RR-N: 007

000193-RR-B: 003, 006

000237-RR-B: 014, 015

000245-RR-B: 008

000251-RR-B: 014, 015

000385-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000273-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000273-0

Indiciado: R.B.Q.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Divórcio Litigioso

002 - 0000085-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000085-8

Autor: M.L.S.

Réu: J.D.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2010, às 14:30 horas.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 0000079-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000079-1

Autor: Kelly Encarnação Mota

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/06/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ E.c.a

004 - 0009490-63.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009490-9

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato do fato MARILENE FERREIRA DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso V, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Caracarái, 16 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

005 - 0000173-80.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000173-9

Réu: Romualdo Xavier dos Anjos Junior

Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade do réu ROMUALDO XAVIER DOS ANJOS JÚNIOR, pelos fatos noticiados nestes autos, em razão do completo cumprimento das condições impostas à fl. 126, com amparo no artigo 66, da Lei 7210/84. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, RR, 15 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0011962-66.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011962-9

Réu: Almir Silva de Souza

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de junho de 2010 as 11:00hs.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 0000920-30.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000920-3

Réu: Orleans Franco Ferreira e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime Propried. Imaterial

008 - 0014382-10.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014382-5

Réu: Paulo Roberto Pereira dos Santos e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ofer/alega/finais. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Edson Prado Barros

Crimes Ambientais

009 - 0014737-20.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014737-0

Autor: Justiça Pública

Réu: João Evangelista Simão de Souza e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO EVANGELISTA SIMÃO pelo ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Caracarái, 15 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Multa

010 - 0012673-71.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012673-1

Réu: Francisco Ferreira Sousa

Fina de

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade do réu ROMUALDO XAVIER DOS ANJOS JÚNIOR, pelos fatos noticiados nestes autos, em

razão do completo cumprimento das condições impostas, com amparo no artigo 66, da Lei 7210/84. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, RR, 16 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000152-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000152-6

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000153-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000153-4

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação de Cobrança

013 - 0011222-45.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011222-0

Autor: Elidia de Oliveira Pereira

Réu: Maria Consolata Dias da Silva

Final da Sentença:

Final da Sentença: isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 79, I do CPC. Levante-se a penhora de fls.40/41. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I. Caracarái, 16 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012399-10.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012399-3

Autor: Raimundo das Neves Figueiredo

Réu: Maria Aurelina

Final da Sentença: isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 15 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Monitória

015 - 0011804-11.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011804-3

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Luzivaldo A.da Silva

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SME RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem csutas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a autora somente via DPE, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Caracarái, 16 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Petição

016 - 0014451-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014451-8

Autor: Doralice Chagas da Silva

Réu: Antonio Alves Maciel

Final da Sentença: Istpo posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se a penhora de fls. 18/19. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 15 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0030.09.012239-8

Autor: Francisco Josivan dos Santos

Audiência Oitiva Testemunha: Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Comarca de Mucajai****Cartório Distribuidor****Juizado Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Termo Circunstanciado**

001 - 0000345-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000345-5

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

005 - 0011566-59.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011566-7

Indiciado: J.L.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2010 às 10:18 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0011622-92.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011622-8

Indiciado: F.S.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2010 às 10:33 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

007 - 0010420-80.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010420-8

Indiciado: A.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2010 às 10:48 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0010470-09.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010470-3

Indiciado: J.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2010 às 11:03 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

009 - 0013517-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013517-6

Indiciado: L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2010 às 11:33 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013527-98.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013527-5

Indiciado: V.N.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2010 às 11:18 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Execução**

002 - 0009868-52.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009868-3

Exeqüente: L.F.S. e outros.

Executado: L.F.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

003 - 0013435-23.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013435-1

Autor: F.C.S.

Réu: E.V.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Precatória Crime**

004 - 0012239-18.2009.8.23.0030

Comarca de Rorainópolis**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Prisão em Flagrante**

001 - 0000313-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000313-7

Réu: Erlino Alves Damasceno

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000314-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000314-5

Réu: Raimundo Nonato de Sousa Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

003 - 0000310-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000310-3

Indiciado: J.J.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

004 - 0000311-82.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000311-1

Indiciado: O.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Busca e Apreensão

005 - 0010176-66.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010176-8

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Rossiter Ambrosio dos Santos

Final da Sentença: "Do exposto, resolvo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, razão pela qual HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora. Sem honorários. Custas finais pela demandante. P.R.I. Rorainópolis, 18.03.2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0000168-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000168-5

Autor: Maria Rute Carvalho Nascimento e outros.

Final da Sentença: "Do exposto, HOMOLOGO o acordo, e via de consequência, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Intimem-se, na forma legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis, 18.03.2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto." Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

007 - 0007039-47.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007039-7

Autor: Jean Lindinalvo da Silva

Réu: Vera Lúcia Alexandrina dos Santos

FINAL DE SENTENÇA "Ante o exposto, resolvo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I C/C 794, I, ambos do CPC, declarando extinta a obrigação" P.R.I. 18.03.2010(Rorainópolis) Thiago Henrique Teles Lopes Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

008 - 0008158-09.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008158-2

Autor: Maria Ivani Costa Araujo

Réu: Viviane Macedo Mendonça

Final da Sentença: "Diante do exposto, RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I c/c 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTA a obrigação pecuniária constante dos autos, face a sua integral satisfação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Contravenção Penal

009 - 0008793-87.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008793-6

Indiciado: V.S.R.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato VICENTE SILVA RIBEIRO pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

010 - 0008276-82.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008276-2

Indiciado: J.P.G.S.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO PAULO GOMES DOS SANTOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 0009265-54.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009265-2

Indiciado: E.R.S.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ERIVAN ROCHA DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009314-95.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009314-8

Indiciado: K.R.M.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato KARINA RODRIGUES MOREIRA pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os

autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009621-49.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009621-6

Indiciado: J.D.N.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO DAVEIRO NETO pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 0009956-68.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009956-6

Indiciado: A.C.R.S.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ALMIR CÉSAR RODRIGUES DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

002237-AM-N: 128

004294-AM-N: 128

015089-PA-N: 077

000101-RR-B: 123

000116-RR-B: 106, 126

000118-RR-N: 142

000157-RR-B: 118, 127, 128, 136

000168-RR-B: 180

000169-RR-B: 129

000210-RR-N: 120, 168

000297-RR-A: 116

000299-RR-B: 116

000505-RR-N: 110, 111, 112, 121

000508-RR-N: 056, 057, 058, 117

000531-RR-N: 130

000539-RR-N: 036

000564-RR-N: 069, 146

225957-SP-N: 186

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Procedimento Ordinário

001 - 0000287-15.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000287-6

Autor: S.M.G.L.

Réu: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000289-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000289-2

Autor: V.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000297-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000297-5

Autor: C.A.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.896,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000319-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000319-7

Autor: J.P.L.

Réu: G.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000321-87.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000321-3

Autor: M.G.V.S.

Réu: L.J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000325-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000325-4

Autor: C.A.C.

Réu: E.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000327-94.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000327-0

Autor: L.F.S.

Réu: L.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0000307-06.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000307-2

Autor: J.A.C.

Réu: A.R.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

009 - 0000298-44.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000298-3

Autor: R.O.

Réu: F.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 412,05.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000311-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000311-4

Autor: K.C.C.

Réu: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000314-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000314-8

Autor: E.L.S.

Réu: J.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 685,50.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000326-12.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000326-2

Autor: A.I.S.S.
Réu: R.N.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.468,92.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0000295-89.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000295-9
Autor: E.S.P.
Réu: J.G.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000304-51.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000304-9
Autor: D.C.S.
Réu: Z.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

015 - 0000290-67.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000290-0
Autor: L.F.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 14.320,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

016 - 0000296-74.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000296-7
Autor: G.F.M.L.
Réu: A.I.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 11.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

017 - 0000308-88.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000308-0
Autor: Elias Damasceno Loura
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

018 - 0000301-96.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000301-5
Autor: Jurandir Jose dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000313-13.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000313-0
Autor: Sonia Soares Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

020 - 0000299-29.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000299-1
Autor: V.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000318-35.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000318-9
Autor: J.O.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 13.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

022 - 0000317-50.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000317-1
Autor: A.M.

Réu: F.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 70.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

023 - 0000320-05.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000320-5
Autor: J.S.C.
Réu: S.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000322-72.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000322-1
Autor: L.R.S.
Réu: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000323-57.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000323-9
Autor: J.S.L.
Réu: F.A.L.V.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000324-42.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000324-7
Autor: L.R.S.
Réu: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

027 - 0000309-73.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000309-8
Autor: E.U.S.
Réu: R.K.J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000312-28.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000312-2
Autor: G.S.P.
Réu: I.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

029 - 0000292-37.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000292-6
Autor: M.Z.S.
Réu: A.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 926,87.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000316-65.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000316-3
Autor: S.B.S.
Réu: F.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 408,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

031 - 0000293-22.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000293-4
Autor: R.P.S.
Réu: A.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000294-07.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000294-2
Autor: J.K.A.S.

Réu: S.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000306-21.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000306-4
Autor: D.R.S.

Réu: E.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

034 - 0000305-36.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000305-6
Autor: Lourival dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

035 - 0000291-52.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000291-8
Autor: G.R.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 69.960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000300-14.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000300-7
Autor: Marquinho Marques de Sousa
Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 36.747,10.
Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

037 - 0000315-80.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000315-5
Autor: G.C.S.
Réu: V.D.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.226,80.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

038 - 0000302-81.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000302-3
Autor: Mario Soares Oliveira Matuta
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

039 - 0000303-66.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000303-1
Autor: L.V.S.
Réu: L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

040 - 0000328-79.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000328-8
Autor: E.P.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000330-49.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000330-4
Autor: S.G.S.
Réu: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000332-19.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000332-0

Autor: Governo do Estado de Roraima
Réu: Francisco Maia da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 830,15.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000333-04.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000333-8
Autor: A.C.H.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000336-56.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000336-1
Autor: P.O.S.

Réu: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000338-26.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000338-7
Terceiro: Município de Caroebe
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000340-93.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000340-3
Autor: R.C.S.
Réu: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000342-63.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000342-9
Réu: Josivan Leitão Nunes
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

048 - 0000329-64.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000329-6
Autor: Município de Campinas
Réu: Rita Sampaio de Moraes Bueno
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 39.847,82.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000331-34.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000331-2
Autor: J.N.M.S.
Réu: L.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.906,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000334-86.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000334-6
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Maria do Carmo Lopes Castro
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.029,13.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000335-71.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000335-3
Autor: Maria Elda Medina da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000337-41.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000337-9
Autor: Ebct
Réu: Roseli da Silva Blank
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.585,52.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000339-11.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000339-5
Autor: Governo do Estado de Roraima
Réu: José Edinon da Silva Araújo
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.099,21.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000341-78.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000341-1
Autor: Bv Financeira S/a
Réu: Sinval Leite Araujo
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.063,89.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000343-48.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000343-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Claudia de a Lima Me
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.292,03.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Protesto

056 - 0000123-50.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000123-3
Autor: o Município de Sao Luiz do Anaua
Réu: M a Cunha Rodrigues Me
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 411,00.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

057 - 0000125-20.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000125-8
Autor: o Município de Sao Luiz do Anaua
Réu: Dental Alencar Imp. Exp. Com. Ltda
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 10.092,20.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Juiz(a): Parima Dias Veras

058 - 0000124-35.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000124-1
Autor: o Município de Sao Luiz do Anaua
Réu: Antonio Pena Ferreira Me
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 8.674,24.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

059 - 0000207-51.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000207-4
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

060 - 0000209-21.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000209-0
Réu: Delson Reis de Lima Sousa
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000218-80.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000218-1
Réu: Valdecir Marques da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000219-65.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000219-9
Réu: Damasio Pedro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000220-50.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000220-7
Réu: José Ramildo Silva da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

064 - 0000208-36.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000208-2
Réu: Elenilton Vales Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000217-95.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000217-3
Réu: Gilmar Fuma
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

066 - 0000210-06.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000210-8
Autor: Conselho Tutelar de São João da Baliza
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Prisão em Flagrante

067 - 0000223-05.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000223-1
Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

068 - 0000222-20.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000222-3
Réu: Wagno Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

069 - 0000221-35.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000221-5
Réu: Francisco das Chagas Alves Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

070 - 0000288-97.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000288-4
Réu: Francisco Edumaia Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime Resp. Func. Público

071 - 0000344-33.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000344-5
Indiciado: P.S.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

072 - 0000347-85.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000347-8
Réu: Denis Cardoso da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

073 - 0000350-40.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000350-2
Réu: Welles Salgado da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

074 - 0000349-55.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000349-4
Réu: Josué de Moraes Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

075 - 0000352-10.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000352-8
Réu: José Carlos Wagmaker
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000353-92.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000353-6
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

077 - 0000345-18.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000345-2
Réu: Antonio Evandro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

078 - 0000224-87.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000224-9
Réu: Francisco Ivonildo da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000351-25.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000351-0
Réu: Célio Ribeiro Paz
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

080 - 0000357-32.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000357-7
Réu: Josedilson dos Santos Lopes
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000358-17.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000358-5
Réu: Valdir de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

082 - 0000354-77.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000354-4
Réu: Andreia Vilas Novas de Paula
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000355-62.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000355-1
Réu: Jose Master Macedo Izel
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000356-47.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000356-9
Réu: Aldenei de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução da Pena

085 - 0000215-28.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000215-7
Sentenciado: Clésio Coutinho da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução Pena Outro Juízo

086 - 0000214-43.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000214-0
Apenado: Clésio Coutinho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

087 - 0000211-88.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000211-6
Apenado: Mário de Oliveira Serra
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000213-58.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000213-2
Apenado: Clésio Coutinho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

089 - 0000241-26.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000241-3
Infrator: D.S.Z.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

090 - 0000206-66.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000206-6
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

091 - 0000182-38.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000182-9
Autor: C.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000225-72.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000225-6
Autor: M.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

093 - 0000204-96.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000204-1
Infrator: S.O.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

094 - 0000267-24.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000267-8

Autor: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000277-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000277-7

Autor: R.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

096 - 0000257-77.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000257-9

Autor: Debora Alves Coelho

Réu: Josias Monteiro Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Parima Dias Veras****Procedimento Jesp Cível**

097 - 0000226-57.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000226-4

Autor: Wilson Frazão Barreto

Réu: Oi - Tnl Pcs S.a.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Procedimento Jesp Cível**

098 - 0000278-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000278-5

Autor: Emival Pereira de Araújo

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 785,58.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Termo Circunstanciado**

099 - 0000203-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000203-3

Indiciado: C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0000237-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000237-1

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0000238-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000238-9

Indiciado: G.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0000239-56.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000239-7

Indiciado: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0000240-41.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000240-5

Indiciado: D.R.Z.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Proc.esp. Crime Abus.aut.**

104 - 0000216-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000216-5

Indiciado: R.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

105 - 0000205-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000205-8

Indiciado: C.M.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Ação de Cobrança**

106 - 0021476-20.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021476-4

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: Estado de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Alimentos - Lei 5478/68**

107 - 0023760-64.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023760-7

Autor: I.P.C. e outros.

Réu: J.M.R.

S.J.J.G. Considerando o binômio necessidade-possibilidade e que aos pais imcumbem o dever de sustento dos filhos, 40% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até dia 05, em mãos para a(o) representante do(a)/s autor(a)/s mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0023775-33.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023775-5

Autor: A.B.L.S. e outros.

Réu: J.L.S.

S.J.J.G. Considerando o binômio necessidade-possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 05, em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Intimações e demais expedientes.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0024224-88.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024224-3

Autor: D.S.N.

Réu: A.S.C.

S.J.J.G. Considerando o Binômio necessidade-possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 05, na conta da representante do autor(a)/(s) indicada na fl. 10. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Intimações e demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 10/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

110 - 0000250-85.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000250-4

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Joelson Alves Lima

Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 13/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

111 - 0000251-70.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000251-2

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Francinilza Ferreira da Costa

Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 16/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

112 - 0000252-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000252-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francinilza Ferreira da Costa

Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 16/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

113 - 0016856-04.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016856-3

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: Luiz Melo Falcão

Into posto, decreto a indisponibilidade dos bens e direitos do Executado, até o limite do valor da execução; cumunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se a resposta dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se, registre-se e inteme-se. São Luiz do Anauá/RR, 10 de março de 2010. Parima Dias veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0023304-17.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023304-4

Exeqüente: G.A.S. e outros.

Executado: A.L.S.N.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 16/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

115 - 0021734-30.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021734-6

Requerente: M.J.S.

Requerido: N.G.S.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 18/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ordinária

116 - 0023437-59.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023437-2

Requerente: Claudilene Peres da Silva

Requerido: Município de São João da Baliza

Despacho. 1 - Com o fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, defiro o pedido; 2 - Redesigne-se audiência para data próxima; 3 - Intimem-se. São Luiz do Anauá, RR, 09/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 10:15 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Vara Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

117 - 0021505-70.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021505-0

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2010 às 08:45 horas.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

118 - 0022445-35.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022445-8

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Waldeir Nunes de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Alimentos - Lei 5478/68

119 - 0024283-76.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024283-9

Autor: S.G.R. e outros.

Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontade celebrado

entre as partes às fls. 02/03; fixando o valor de 11,5% (onze vírgula cinco por cento) da remuneração do Sr. C. M. F. como pagamento mensal em favor de sua filha, M.E.R.F., a título de pensão alimentícia; por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Oferta

120 - 0016717-52.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.016717-7
Requerente: G.H.C. e outros.
Amparado no art. 267, II, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/02/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Busca Apreens. Alien. Fid

121 - 0023672-26.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023672-4
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Algeziro Guilherme Sales
Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Divórcio Litigioso

122 - 0022617-74.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022617-2
Requerente: A.O.S.
Requerido: F.M.A.
Amparado no art. 267, IV, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

123 - 0021727-38.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021727-0
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Cleonice Guimaraes Ferreira
Despacho: Diga a exequente sobre as certidões de fls. 123 e 125 v. São Luiz do Anauá, 17.03.2010 Parima Dias Veras Juiz de Direito
Advogado(a): Svirino Pauli

Exoner.pensão Alimentícia

124 - 0023464-42.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023464-6
Autor: J.R.C.R.
Réu: J.M.R.
Por via de consequência, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito, condenando a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

125 - 0024279-39.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024279-7
Autor: R.M.S.
Réu: F.A.P.S.
Isto posto, em sintonia com o parecer ministerial, indefiro o pedido liminar de concessão de guarda provisória à Requerente e determino a citação do Requerido. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

126 - 0022271-26.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022271-8
Autor: Marcos Wanderley da Silva
Réu: Gideon Soares de Castro
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2010 às 08:30 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

127 - 0022450-57.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022450-8
Autor: Terezinha José de Barros
Réu: Município de São Luiz do Anauá

Pelo exposto, HOMOÇOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 72/74, e julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Ordinária

128 - 0001906-58.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001906-7
Requerente: Banco do Brasil S/a
Requerido: P T D de Souza e outros.
Despacho: Diga o Exequente. São Luiz do Anauá, 17.03.2010 Parima Dias Veras Juiz de Direito
Advogados: Erico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

Possessória

129 - 0022219-30.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022219-7
Autor: Carlos Roberto Dias
Réu: Otalino Batista de Sousa
Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): José Rogério de Sales

130 - 0023305-02.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023305-1
Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.
Réu: Jose Carlos de Lima e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/04/2010 às 08:30 horas.
Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Revisional de Alimentos

131 - 0021333-65.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021333-9
Requerente: L.S.P.
Requerido: J.C.S.
Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Penal

132 - 0022928-31.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022928-1
Réu: Jair Severo da Silva
R.H.D.R.A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394, parágrafo 1º, II c/c os arts. 400/4005, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Junte-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se, Demais expedientes. Desentranhe-se a denúncia e coloque-a no início, renumerando-se as páginas. São Luiz do Anauá/RR, 16/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

133 - 0000195-37.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000195-1
Réu: Christian Martin Chavez Shupingahua
Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, DEIXO DE HOMOLOGAR o presente auto de prisão em flagrante. Por oportuno, esclareço que deixei de relaxar a prisão do acusado, tendo em vista que o mesmo foi posto em liberdade mediante prestação de fiança. Ciência ao Ministério Público e à Autoridade Policial. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09.

São Luiz do Anauá/RR, 10 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Carta Precatória

134 - 0022926-61.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022926-5
Réu: Sidney Silva dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0023933-88.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023933-0
Réu: Valmir de Melo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0023935-58.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023935-5
Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

137 - 0024024-81.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024024-7
Réu: João Batista Barros de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0024026-51.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024026-2
Réu: Jair da Silva Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0024031-73.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024031-2
Réu: Idinaldo Cardoso da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0000045-56.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000045-8
Réu: Claudionor Salagossa Viana
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2010 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0000200-59.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000200-9
Réu: Manuel Santos de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

142 - 0021671-05.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021671-0
Réu: Juarez Ferreira da Silva
1. Intime-se a defesa sobre a devolução da precatória. 2. Após, cls. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Precatória Crime

143 - 0022634-13.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022634-7
Réu: Vando Barbosa Protásio
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0022897-11.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022897-8
Réu: José Augusto Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

145 - 0022637-65.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022637-0
Réu: Helio Furtado Ladeira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

146 - 0024257-78.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024257-3
Indiciado: E.M.R.
Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demias expedientes de praxe. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara de Execuções

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

147 - 0022917-02.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022917-4
Sentenciado: Adalberto Gonçalves Silva
Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/10." (a) Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

148 - 0023338-89.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023338-2
Sentenciado: Milton Pereira Furtado
Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo ao reeducando acima indicado

o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhido em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. Serão estabelecidas as seguintes condições para a prisão domiciliar albergue: a) comparecer pessoalmente em Juízo, mensalmente, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; b) não mudar de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; c) não frequentar bares, boates, casas de jogos, casas de prostituição, e outros locais similares. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09.03.10.". (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - MUTIRÃO CARCERÁRIO)
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

149 - 0022919-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022919-0

Sentenciado: Lourivan Lima Freitas

Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando LOURIVAN LIMA FREITAS, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010. [...] Boa Vista/RR, 09/3/10.". (a) Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0023014-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023014-9

Sentenciado: Sidney da Silva Souza

Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal [...] Boa Vista/RR, 09.03.2010.". (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0023019-24.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023019-8

Sentenciado: Luis Francisco Moreno Matos

Decisão: "[...] Defiro cota Ministerial de fl. 42 e letra "b" do requerimento da Defensoria Pública de fl. 39, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Devolva-se os autos ao Cartório de origem. I. Boa Vista/RR, 09/3/10.". (a) Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0023023-61.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023023-0

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira

Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010 [...] Quanto ao pedido de alteração de marco temporal, para fins de progressão de regime, defiro o último parágrafo da cota Ministerial de fl. 107, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. [...] Boa Vista/RR, 09/3/10.". (a) Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0023613-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023613-8

Sentenciado: José Anselmo de Souza

Decisão: "[...] Assiste razão ao Ministério Público na cota Ministerial de fl. 30, a qual adoto como razões de decidir. Defiro letra "b" das fls. 27/28 do requerimento da Defensoria Pública. [...] Boa Vista/RR, 09/03/2010.". (a) Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0023965-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023965-2

Sentenciado: Josenildo Barboza dos Santos

Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução penal respectivo. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/3/10.". (a) Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0000175-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000175-3

Sentenciado: Janio Pereira da Silva

Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando JANIO PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010. [...] Boa Vista/RR, 09/3/10.". (a) Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0000177-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000177-9

Sentenciado: Raimundo Góes Pereira

Decisão: "[...] Defiro o requerimento da Defensoria Pública de fls. 22/23, com supedâneo nas razões ali invocadas. Processa-se como requerido. [...] Boa Vista/RR, 09/3/10.". (a) Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0000179-83.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000179-5

Sentenciado: João Paulo Vilani da Silva

Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/3/10.". (a) Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

158 - 0023333-67.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023333-3

Sentenciado: Osvaldo Batista da Rocha

Sentença: "[...] PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. [...] Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o reeducando para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE [...] Boa Vista/RR, 09/3/10.". (a) Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0024152-04.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024152-6

Sentenciado: Raimundo Nonato dos Santos Silva

Decisão: "[...] Emita-se atestado de pena a cumprir nos termos do art. 41 da LEP. 3. Que o estabelecimento prisional informe ao Juízo da execução se o reeducando exerce função laborativa. BV. 09/03/10." (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

160 - 0022968-13.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022968-7

Réu: Josenildo Barboza dos Santos

Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando JOSENILDO BARBOSA DOS SANTOS, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010. [...] Boa Vista/RR, 09/3/10.". (a) Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

161 - 0000167-69.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000167-0
Sentenciado: Ewerton Fernandes dos Santos
Decisão: "[...] Assiste razão ao Ministério Público na cota Ministerial de fl. 31, a qual adoto como razão de decidir. Defiro letra "b" das fls. 29 do requerimento da Defensoria Pública. [...] Boa Vista/RR, 09/03/2010." (a) Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

162 - 0023353-58.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023353-1
Sentenciado: Alcione Pereira Furtado
Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal [...] Boa Vista/RR, 09/3/10." (a) Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

163 - 0022920-54.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022920-8
Sentenciado: Diogenes Bamberg Dourado
Decisão: "[...] 1- Diante da informação de fls. 80, defiro o pleito de fls. 80 verso, determinando a remessa dos autos à Vara de Execução da Capital. 2- Cumpra-se. BV. 09.03.10. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

164 - 0023060-88.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023060-2
Sentenciado: Alex Alexandre de Souza
Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, reconheço a novatio legis in mellius determinando que a causa de aumento aplicada, seja majorada a pena base no mínimo legal, ou seja, apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço), reduzindo a pena do reeducando para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multa [...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO [...] Assim, concedo ao reeducando acima indicado o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana sob pena de revogação do benefício. Serão estabelecidas as seguintes condições [...] a) comparecer pessoalmente em Juízo, mensalmente, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; b) não mudar de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; c) não frequentar bares, boates,

casas de jogos, casas de prostituição, e outros locais similares. [...] Boa Vista/RR. 09.03.10." (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0023306-84.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023306-9
Sentenciado: Donizete Souza da Silva
Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal [...] Boa Vista/RR, 09.03.2010." (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0023330-15.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023330-9
Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel
Decisão: "[...] PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada do reeducando JACKSON FREDSON MACEDO IZEL, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal. [...] Boa Vista/RR, 11.03.10." (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Sócio-educativa

167 - 0004065-37.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.004065-7
Infrator: O.S.B.
Pelo exposto, declaro a extinção da punibilidade do adolecente Ozziel da Silva Barros, por haver falecido, com fundamento no art. 107, I, do CP c/c art. 226 do ECA. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima dias veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

168 - 0001302-97.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001302-9
Adotante: J.C.O. e outros.
Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s).
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Busca e Apreensão

169 - 0023360-50.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023360-6
Requerente: C.U.A.
Requerido: A.S.S. e outros.
Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

170 - 0021224-51.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021224-0
Réu: R.F.C.M.
Amparado no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

171 - 0000061-10.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000061-5

Autor: R.F.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0000233-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000233-0

Autor: A.S.S.R.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0000235-19.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000235-5

Autor: C.M.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

174 - 0000180-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000180-3

Autor: I.P.R.

Amparado no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0000181-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000181-1

Autor: M.F.L.

Amparado no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

176 - 0021454-59.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021454-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Francisco Alves

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 16/03/2010. Parima Dias Vres. Juiz

de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0022332-81.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022332-8

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Maura Andreia Severo da Silva

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 16/03/2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

178 - 0022765-85.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022765-9

Exequente: Marcos Rodrigues de Carvalho

Executado: Michael Douglas Bezerra Azevedo

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 16/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

179 - 0021262-63.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021262-0

Autor: Osvaldino Junior Rodrigues

Réu: Antonio Gomes Aguiar

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 16/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Indenização

180 - 0023206-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023206-1

Autor: Maria Aparecida Furtado Santos

Réu: Marilene Nunes Pimentel e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2010 às 09:45 horas.

Advogado(a): José Rocelino Vito Joca

181 - 0023398-62.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023398-6

Autor: José dos Santos

Réu: Edejane Nascimento

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

182 - 0023803-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023803-5

Autor: Amilton dos Santos Barcelar

Réu: Jakson Silva Barros e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/03/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Cível

183 - 0023749-35.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023749-0
 Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
 Réu: Gentil Lima de Queiroz
 (...) Deste mod, considerando que a parte Requerida pagou a dívida, sendo este ato uma forma de reconhecimento tácito da pretensão do Requerente, e, estando preenchidos os requisitos legais, conclui-se ser imperativo a extinção do processo na forma da lei. (...) São Luiz do Anaua, 17 de março de 2010. Parima Dias Veras. juiz de direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

184 - 0020827-89.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020827-1
 Autor: João Batista Schmoller
 Réu: Jose B Messo
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/05/2010 às 14:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

185 - 0023864-56.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023864-7
 Autor: Ivania Bragança Mariano
 Réu: Motoka Veículos e Motores Ltda.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2010 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão/restituição

186 - 0023290-33.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023290-5
 Requerente: Miriã Rodrigues de Oliveira
 Requerido: Brasil Book Editora de Livros
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2010 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Lucas Dias Astolphi

Juizado Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Contravenção Penal

187 - 0019725-66.2006.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.06.019725-2

Indiciado: E.A.P.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado EMERSON ALBUQUERQUE DA PENHA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anaua/RR, 17 de março de 2010. Parima Dias Veras. juiz de direito
 Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0021574-05.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021574-6

Indiciado: J.S.S.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSELIO DOS SANTOS SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do CP. (...) São Luiz do Anaua/RR, 17 de março de 2010. Parima Dias veras. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

189 - 0022085-03.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022085-2

Réu: Vando Alecrim Botã

(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Parquet, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/06 e, por consequencia, absolvo o acusado Vando Alecrim Botã, das imputações delituosas feitas no presente processo, com fundamento no art. 386, VII do CPP. (...) São Luiz do Anaua/RR, 17 de março de 2010. Parima Dias Veras. juiz de direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000149-RR-N: 001

000412-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Márley da Silva Ferreira

Crime C/ Patrimônio

001 - 0003042-85.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003042-3

Réu: Joelson Pereira de Souza

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOELSON PEREIRA DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

002 - 0007041-12.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007041-9

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/05/2010.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 04 093280-7****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADOS: TRANSTEC TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E CONST LTDA - CNPJ: 01.319.212/0001-07, FRANCISCO VIEIRA SANTANA - CPF 031.137.282-15, FRANKLIN DOS SANTOS SANTANA - CPF: 282.461.013-15 e ERIVALDO SANTOS SANTANA - CPF 424.637.183-15.****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 39.959,84****Número da Certidão da Dívida Ativa: 10.312 / 10.313**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.915.294-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: H C BRITO DE SOUZA ME, CNPJ 08.675.147/0001-93

HELEN CARLA BRITO DE SOUZA, CPF 767.213.022-68

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.967,76

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.640

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.915.331-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: MERCANTIL NIELY LTDA, CNPJ 05.954.721/0001-54

ELDO DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF 383.002.812-15

MARIA VANUZA ALMEIDA OLIVEIRA, CPF: 447.174.582-49

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.718,80

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.544

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.916.359-3

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: ELETROFRIO COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ 07.590.480/0001-37

LUIS CLAUDIO DE MELO, CPF 423.498.504-04

ELIANE MATOS DA MOTA, CPF 891.610.763-68

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 5.216,35

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.949

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.908.706-7**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: JESSE ANTONIO DA SILVA, CPF 068.360.892-49

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 14.663,25

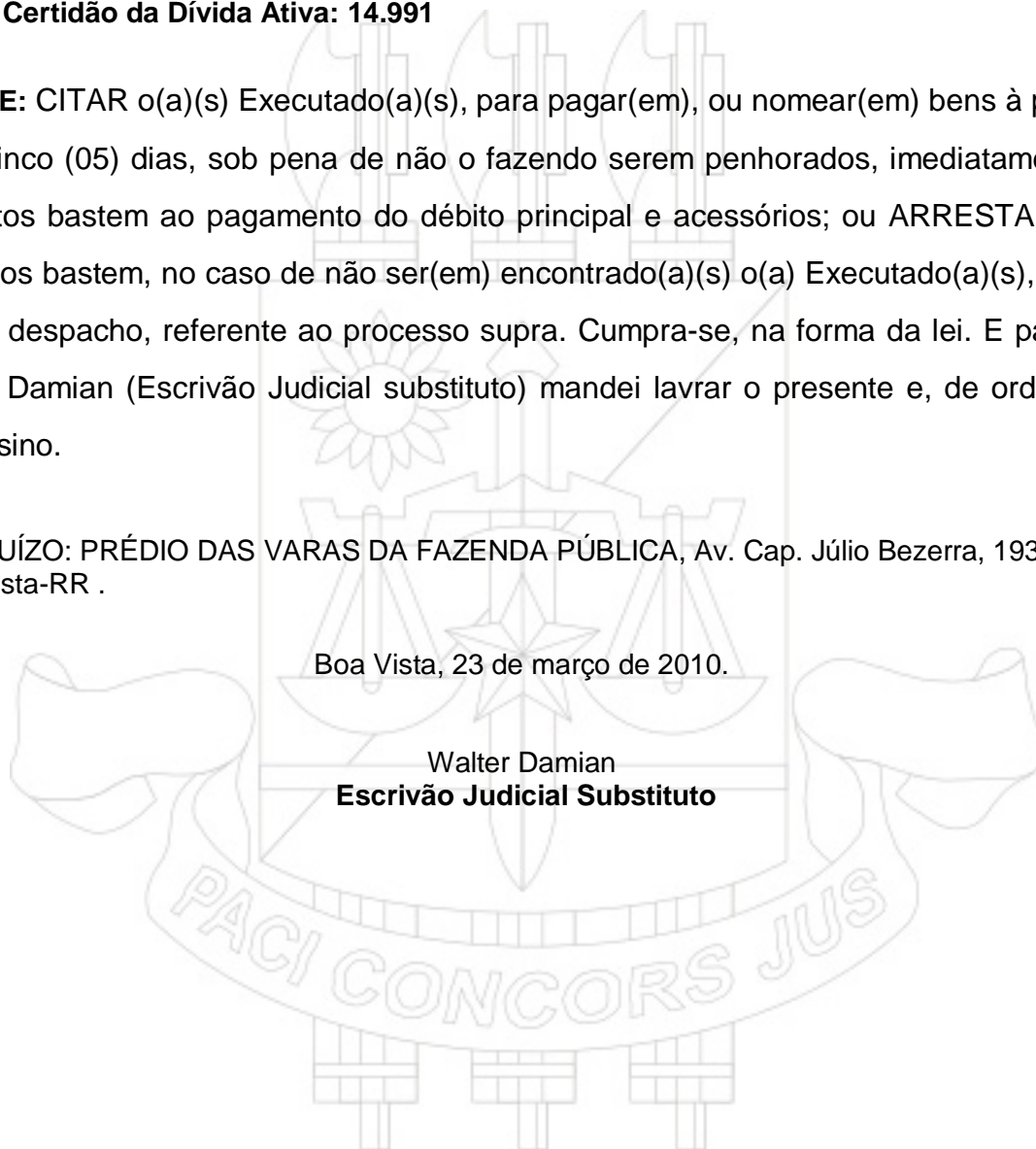
Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.991

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.911.494-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: A CASA DO MARIO COMERCIO LTDA ME , CNPJ 06.229.657/0001-01

KLAYDE DA SILVA CARNEIRO, CPF 684.027.832-87

MARIO PORCARO, CPF 989.920.157-04

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 5.219,27

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.431 e 15.430

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.907.387-5**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA ME, CNPJ 06.151.643/0001-12

MANOEL RIBEIRO NETO, CPF 382.597.882-68

GEIZA ADELVANIA P DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF 383.345.182-34

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.076,50

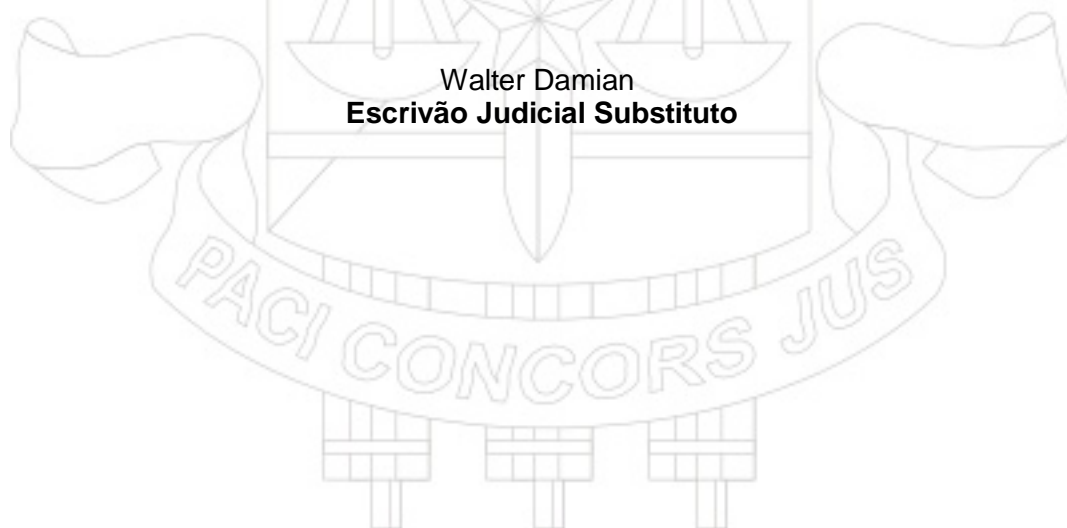
Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.205

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s), para tomar(em) ciência da sentença proferida no evento 42 do processo eletrônico supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.907.542-5**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: FRANCISCO GASPARETE DA SILVA, CPF 375.941.500-82

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 22.291,83

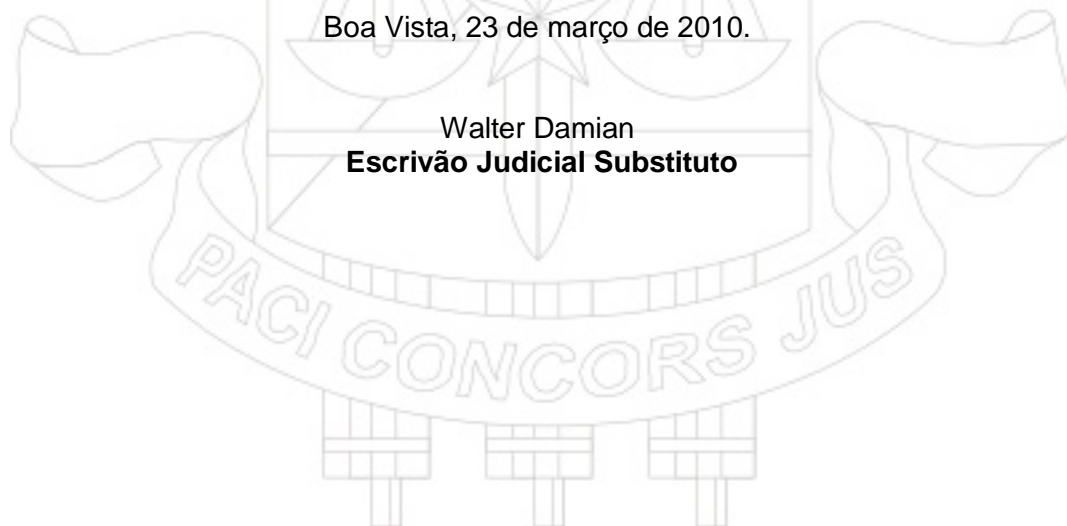
Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.227

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.451-7**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: MAXI 10 COMPONENTES E REP LTDA, CNPJ 05.807.259/0001-62

MARCOS ROBERTO WENCELEVSK, CPF 044.963.669-08

MARCOS JULIANO CANDIA, CPF 695.597.599-49

LULIANA DE MATOS MULLER, CPF 794.433.702-04

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 3.067,28

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.319

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2010.

MM. Juiz de Direito

Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PRAÇA

Processo: 010 07 169193-4

Ação: Execução

Exequente: Maria da Conceição Pereira da Silva

Executado: José Augusto da Silva

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, torna público que serão realizadas as seguintes Praças do seguinte bem:

- 01 Imóvel situado na Rua Anésio Carlos Amorim, n.º 1101, bairro Operário, medindo aproximadamente 50mx100m, com uma casa de alvenaria, com cinco cômodos, mais uma varanda.

Depósito: em mão de Depositário Público Judicial

Valor Total da Avaliação do imóvel: R\$ 20.000,00

Valor Do Débito: R\$ 10.000,00

Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem (ns) Arrematado(s): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1ª Praça: dia 09 de Junho de 2010, às 10:00 horas, para venda por preço superior ao da avaliação.

2ª Praça: dia 24 de Junho de 2010, às 10:00 horas, para quem oferecer o maior lance, desde que não seja preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2726.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Eu, j.c. (assistente judiciária), o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

Maria das Graças de Souza Barroso

Escrivã Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 195653-3 - Violência Doméstica

Vítima: LINA NEWTON LEAL

Réu: PAULO DA SILVA

Como se encontram as vítimas LINA NEWTON LEAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à Audiência Preliminar designada para o dia 27.04.2010 às 11h:20 min.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 198250-5 - Violência Doméstica

Vítima: VALDENIR DA SILVA OLIVEIRA

Réu: DIONES NUNES DA SILVA

Como se encontram as vítimas VALDENIR DA SILVA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à Audiência Preliminar designada para o dia 13.04.2010 às 10h:50 min.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

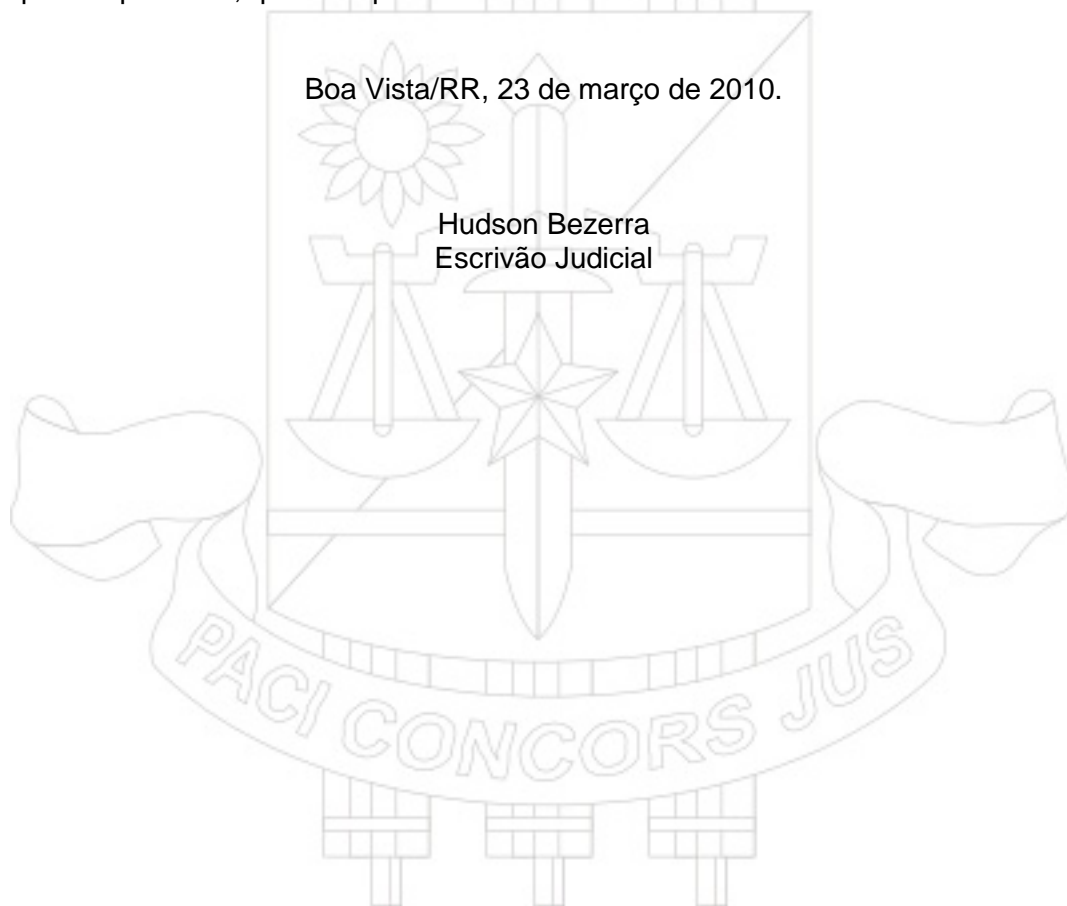
Nº 010 09 220894-0 - Violência Doméstica
Vítima: IVANIELE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
Réu: ELIEZE CADETE

Como se encontram as vítimas IVANIELE ALMEIDA DA SILVA E ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à Audiência Preliminar designada para o dia 13.04.2010 às 12:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/03/2010

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 004, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito os Editais de Promoção nº 001, 002 e 003/10, publicados no Diário da Justiça Eletrônico nº 4280, de 20MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 005, DE 23 DE MARÇO DE 2010**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 1º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **antiguidade** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2010**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 4º Titular da 1º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **merecimento** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 007, DE 23 DE MARÇO DE 2010**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 2º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **antiguidade** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar da “**Conferência Nacional de Educação - CONAE**”, no período de 27MAR a 02ABR10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Prorrogar, por 10 (dez) dias, com efeitos a contar de 12MAR10, a licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº 101/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4275, de 13MAR10, a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º e 2º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 12 a 21MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 105-DG, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DENILSON FELICIO SILVA**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 05ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral
Em Exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece in verbis que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando a reclamação apresentada nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde por um paciente que, ao submeter-se a Teste Ergométrico, em clínica situada nesta cidade, afirmou ter sido o mesmo realizado por uma auxiliar de enfermagem e uma acadêmica de fisioterapia, sem a presença do médico durante a realização do referido exame, tendo inclusive recebido o correspondente laudo médico sem que nele constasse a necessária assinatura do médico responsável pelo exame;

Considerando que de acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia o Teste Ergométrico tem por objetivo submeter o paciente a estresse físico programado e personalizado, com finalidade de avaliar a resposta clínica, hemodinâmica, eletrocardiográfica e metabólica ao esforço, possibilitando ao médico assistente: detecção de isquemia miocárdica, arritmias cardíacas e distúrbios hemodinâmicos esforço-induzidos; avaliação diagnóstica e prognóstica das doenças cardiovasculares; prescrição de exercício; avaliação objetiva dos resultados de intervenções terapêuticas; demonstração ao paciente e familiares de suas reais condições físicas e perícia médica (II Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Teste Ergométrico);

Considerando ainda que de acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia a realização do Teste Ergométrico deve ser precedida de solicitação médica escrita e que, em todas as suas etapas o Teste deve ser realizado por médico habilitado, o qual poderá ser auxiliado por pessoal técnico, especificamente treinado na execução do Teste Ergométrico e em eventual atendimento de emergência (itens II e III do texto II Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Teste Ergométrico);

*Considerando que de acordo com a Normatização de Técnicas e Equipamentos para Realização de Exames em Ergometria e Ergoespirometria, elaborada pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, dentre as condições para a realização do Teste Ergométrico estão o reconhecimento precoce e tratamento correto das complicações inerentes ao exercício, a capacidade de realizar todas as manobras básicas e avançadas de reanimação cardiopulmonar e certificação em suporte avançado de vida em cardiologia pela SBC, renovada periodicamente, e o **conhecimento das arritmias cardíacas e habilidade em reconhecer e tratar arritmias graves (grifo não constante do original);***

Considerando o Parecer encaminhado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, de 24 de fevereiro de 2010, em resposta a consulta feita por esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, o qual concluiu que *apesar do Teste Ergométrico apresentar mínima morbimortalidade, não é um exame totalmente isento de riscos. Situações de parada cardiorrespiratória, arritmias ventriculares graves, infarto agudo do miocárdio durante a realização do teste são sobejamente conhecidas. Deste modo, até mesmo por responsabilidade legal, a realização e conclusão com relatório final do Teste Ergométrico são atos médicos exclusivos e, de preferência, que o profissional tenha habilitação oficial na área;*

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação às entidades que prestem serviços de relevância pública, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando a inarredável necessidade de garantir segurança a saúde de todos os que necessitam submeter-se a avaliação cardiológica dessa natureza, resolve,

RECOMENDAR

ÀS CLÍNICAS E PROFISSIONAIS QUE REALIZAM TESTES ERGOMÉTRICOS que observem as orientações e recomendações da Sociedade Brasileira de Cardiologia, especialmente no que diz respeito à presença (física) de um profissional médico durante todas as etapas de realização do Teste Ergométrico, bem como que elaborem, se não houver, um plano de emergência estabelecido para suporte de vida dos pacientes.

Assina-se o prazo de 30 dias para que os estabelecimentos de saúde e os profissionais responsáveis informem sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Regional de Medicina de Roraima, à Secretaria Estadual de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista e aos Departamentos Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária, para conhecimento.

Boa Vista, 18 de março de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 23/03/2010

EDITAL 24

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 25

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **MECHAEL FILIPE PREUSSLER DIAS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 26

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR